

B) 8.
GAP
DAFRH
DIGEF
SECPP
A.M.



ANEXO AO PONTO IV-5.
DOCUMENTO N.º 35

Am

MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º: 07/2017 PROPOSTA N.º: 30 /2017/DAFRH/DIGEF/SECPP
Realizada em: 05/04/17 DELIBERAÇÃO N.º: 122/17

ASSUNTO: CONCURSO PÚBLICO PARA A CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DE UM RESTAURANTE E UMA LOJA MERCEARIA NO PARQUE DE CAMPISMO DO OUTÃO, EM SETÚBAL

Na sequência das ações de reabilitação realizadas no Parque de Campismo do Outão, que a Câmara Municipal de Setúbal se encontra a efetuar, no sentido de o dotar de melhores condições para usufruto da população e de todos os transeuntes, importa enquadrar neste equipamento uma área com um restaurante e uma loja mercearia, para apoio aos utentes do Parque de Campismo e à população em geral.

Assim, propõe-se:


- 1 – A abertura do Concurso Público n.º 6/CP/2017/DAFRH/DIGEF/SECPP, para a Concessão do Direito de Exploração de um Restaurante e uma Loja Mercearia no Parque de Campismo do Outão, em Setúbal, nos termos da alínea b), do Artigo 20.º, e Artigos 130.º e seguintes, do Código dos Contratos Públicos CCP.
- 2 – A aprovação do Programa de Concurso, composto pelo Programa de Procedimento e Caderno de Encargos, com prazo para apresentação de propostas de 15 dias, nos termos dos Artigos 41.º e 42.º, do CCP.
- 3 – A aprovação da constituição do júri do procedimento cuja competência no procedimento lhe deverá ser delegada, com exceção da competência para a qualificação dos candidatos e da decisão

O DIRECTOR DO DEP.º _____


O PROPONENTE: _____

APROVADA / REJEITADA POR: _____ Votos Contra; _____ Abstencões; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos N.ºs 3 e 4, do Artº 57.º, da Lei N.º 75/2013, de 12 de Setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA


O PRESIDENTE DA CÂMARA



ATA DA SESSÃO DE 28/04/2019
e 04/05/2019

AMS

MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

de adjudicação, nos termos dos Artigos 67.º, 69.º e n.º 1, do 109.º, do CCP, propõe-se a sua constituição do seguinte modo:

Presidente: Dra. Fernanda Correia
Vogais: Sra. Mónica Almeida
Dra. Sílvia Torrão Barbeiro
Suplentes: Sra. Susana Calixto
Sra. Maria João Henriques

Propõe-se ainda, a delegação na Sra. Presidente da Câmara, Dr.ª Maria das Dores Meira, de todas as competências, nomeadamente:

- Decisão de ordenação, exclusão e adjudicação de propostas;
- Aprovação da minuta do contrato;
- Resposta às reclamações da minuta do contrato;
- Prestação/substituição de garantia bancária; e
- Liberação da garantia bancária.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente a esta deliberação, bem como, a sua remessa à Assembleia Municipal, nos termos da alínea p), do n.º 1, do Artigo 25.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O DIRECTOR DO DEP.º

O PROPONENTE:

APROVADA / REJEITADA POR: _____ Votos Contra; _____ Abstenções; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos N.ºs 3 e 4, do Artº 57.º, da Lei N.º 75/2013, de 12 de Setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA

O PRESIDENTE DA CÂMARA

ATA DA SESSÃO DE 28/04/2017
e 04/05/2017

Ans



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
Câmara Municipal

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

CONCURSO PÚBLICO - N.º 6/2016/DAFRH/DIGEF/SECPP

"CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DE UM RESTAURANTE
E UMA LOJA MERCEARIA NO PARQUE DE CAMPISMO DO OUTÃO,
EM SETÚBAL"

MARÇO 2017



Ans

Índice

| | |
|--|----|
| PROGRAMA DO PROCEDIMENTO | 2 |
| CAPÍTULO I..... | 2 |
| <i>Disposições gerais</i> | 2 |
| CAPÍTULO II..... | 3 |
| <i>Regras de participação</i> | 3 |
| CAPÍTULO III..... | 6 |
| <i>Proposta</i> | 6 |
| CAPÍTULO IV..... | 12 |
| <i>Análise das propostas e adjudicação</i> | 12 |
| CAPÍTULO V..... | 17 |
| <i>Habilitação</i> | 17 |
| CAPÍTULO VI..... | 19 |
| <i>Caução</i> | 19 |
| CAPÍTULO VII..... | 19 |
| <i>Celebração de contrato</i> | 19 |
| CAPÍTULO VIII..... | 20 |
| <i>Recurso administrativo</i> | 20 |



Programa do Procedimento

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente Concurso Público tem por objeto a Concessão do direito de exploração de um Restaurante e uma Loja Merceria no Parque de Campismo do Outão, em Setúbal, de acordo com as condições definidas nas especificações, no Caderno de Encargos, na memória descritiva e no projeto, em anexo, nos termos do Artigo 130.º e seguintes, do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 2.ª

Entidade pública contratante

1- A entidade pública contratante é o Município de Setúbal, sito no Edifício dos Paços do Concelho, Praça do Bocage, 2901-866 Setúbal, tendo a decisão de contratar sido tomada em Assembleia Municipal de ___ de _____ de 2017, através do Edital n.º ___/2017.

2- As peças do concurso estão disponíveis para consulta dos interessados das 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, na secção de Contratação Pública e Património, sita na morada supra indicada, com o número de telefone 265541500 e email secpp@mun-setubal.pt.

3- As peças que constituem o presente concurso serão integralmente disponibilizadas, na plataforma electrónica utilizada pela Câmara Municipal de Setúbal: <https://www.saphety.com>, de forma gratuita.

3.1- O acesso à referida plataforma electrónica, que permite ao interessado efetuar a consulta e descarregar as peças do procedimento, só é possível mediante credenciação junto da empresa Saphety, sendo esta credenciação igualmente gratuita.



Am

3.2- A credenciação deverá ser efetuada junto da empresa Saphety através da plataforma www.saphety.com, no registo de fornecedor, podendo solicitar serviço de apoio técnico através do telefone 308 801 249 e email: helpdesk@saphety.com, que facultará os elementos necessários ao preenchimento dos dados.

4- Todas as notificações e comunicações entre a entidade adjudicante, o júri do concurso e os interessados, na fase de formação do contrato, serão efectuadas através da plataforma electrónica www.saphety.com, nos termos dos artigos 467.º a 469.º do CCP.

Cláusula 3.ª

Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

1 – Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito na plataforma electrónica www.saphety.com, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

2 – Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados por escrito, pelo júri do procedimento, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, na plataforma electrónica www.saphety.com.

3 – Os esclarecimentos e retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre esta em caso de divergência

4 – O órgão competente para prestar esclarecimentos é o júri do concurso, que inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao envio do anúncio para publicação.

Capítulo II

Regras de participação

Cláusula 4.ª

Concorrentes



Am
S

- 1- É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participe no procedimento de formação de um contrato, mediante a apresentação de uma proposta.
- 2- Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
- 3- Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos o Artigo 53.º, do CCP, nem integrar outro agrupamento concorrente.
- 4- Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
- 5- Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, sob a forma jurídica de consórcio.
- 6- O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe do consórcio, devendo-lhe ser conferido, no mesmo ato, por procuração, os poderes a que se refere o Artigo 14.º, n.º 1, alíneas a), b), c) e d), do Decreto-Lei 231/81, de 28 de Julho, que será o único interlocutor responsável perante a entidade adjudicante.

Cláusula 5.ª

Impedimentos

- 1 – Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que:
 - a) Se encontrarem em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ou tenham o respetivo processo pendente, salvo quando se encontrem abrangidas por um plano de insolvência, ao abrigo da legislação em vigor;
 - b) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares ou, no caso de se tratar



Ans

de pessoas coletivas, tenham sido condenados por aqueles crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;

c) Tenham sido objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave e em matéria profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham sido objeto de aplicação daquela sanção administrativa os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções;

d) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

e) Não tenham a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e), do n.º 1, do Artigo 21.º, do Decreto-lei N.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b), do n.º 1 do Artigo 45.º, da Lei N.º 18/2003 de 11 de Junho e, no n.º 1, do Artigo 460.º do CCP;

g) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b), do n.º 2, do Artigo 562.º, do Código do Trabalho;

h) Tenham sido objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço, de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação em Portugal ou no estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

i) Tenham sido condenadas por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoas singulares ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, tenham



sido condenadas pelos mesmos crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efetividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação:

- i. Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1, do Artigo 2.º, da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii. Corrupção, na aceção do Artigo 3.º, do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1, do Artigo 3.º, da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii. Fraude, na aceção do Artigo 1.º, da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv. Branqueamento de capitais, na aceção do Artigo 1.º, da Diretiva n.º 91/308/CEE do Conselho de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- j) Tenham, a qualquer título, prestado, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

Capítulo III

Proposta

Cláusula 6.ª

Noção de proposta e prazo de entrega

- 1 – A Proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
- 2 – A proposta deve ser entregue até às 23:59 horas, do 15.º dia a contar da data da publicação do anúncio em Diário da República.
- 3 – As peças do procedimento são disponibilizadas automaticamente.
- 4 – Esta concessão tem por fim proporcionar aos utentes e visitantes do Parque do Campismo, um espaço alternativo de restauração, caracterizado por níveis de qualidade, no que respeita, quer à prestação de serviço, quer pelo aproveitamento das características



Ans

naturais onde o mesmo se insere, satisfazendo assim imperativos de ordem social, natural e cultural.

5 – O equipamento será explorado em regime de exclusivo, estando desde já, vedada a possibilidade de subconcessão.

Cláusula 7.ª

Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas

1 – Quando as retificações ou esclarecimentos previstos na Cláusula 3.ª sejam comunicadas, pela entidade adjudicante, para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao atraso verificado, a indicar pelo júri do procedimento.

2 – As retificações referidas na Cláusula 3.ª, independentemente do momento da sua comunicação por parte da entidade adjudicante, ou a aceitação dos erros e omissões do caderno de encargos, nos termos da Cláusula 13.ª implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao prazo decorrido desde o início do prazo para apresentação das propostas, até à comunicação ou publicitação da decisão de aceitação de erros e omissões.

3 – As prorrogações previstas nos Artigos anteriores serão juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso no Diário da República, nos termos do n.º 4, do Artigo 64.º, do CCP, conforme os casos.

Cláusula 8.ª

Documentos da proposta

1 – A proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo, constante do anexo I;



Am

- i) A declaração deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar;
- ii) No caso da apresentação por um agrupamento deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, devendo ser juntos à mesma os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes;
- b) Proposta elaborada de acordo com a minuta exemplificativa constante do Anexo A, que poderá ser aperfeiçoada pelo concorrente nos elementos que considerar mais vantajosos para a sua proposta;
- c) A proposta deverá mencionar, o valor da remuneração mensal a pagar pela exploração do equipamento no primeiro ano de atividade, o valor da remuneração anual e o valor da remuneração total do contrato (8 anos). O valor mínimo a apresentar, pelo equipamento, é o seguinte:
- i) 1.000,00 euros (mil euros)
- ii) Este valor é atualizado anualmente, de acordo com os índices de inflação.
- d) Os valores constantes da proposta apresentada pelos concorrentes, não incluirão o IVA, serão expressos em euros, em algarismos e por extenso, sendo a este último que se atende, em caso de divergência.
- e) Prazo de entrada em funcionamento do equipamento, após a assinatura do contrato de concessão, no máximo até 1 de julho de 2017.
- f) A proposta e os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa ou, no caso de o não serem, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada, ou em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
- g) A proposta deverá ser assinada digitalmente pelos concorrentes ou seus representantes. Sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração que confira a este último poderes para o efeito, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.



Ans

- h) Da proposta deverá constar memória descritiva e justificativa que explique as atuações a empreender.
- i) Em caso algum, as atividades a realizar podem comprometer as finalidades que presidiram à presente concessão, devendo integrar-se no espaço objeto do Concurso.
- j) Estudo de viabilidade económica para o equipamento, que considere o prazo de concessão e a remuneração da concedente, que demonstre a viabilidade da mesma.
- k) Curriculum da concorrente.
- l) Lista com os meios humanos a afectar, sua categoria profissional e respectiva distribuição funcional por sector.
- m) Modelo de mobiliário que irá equipar os espaços, tipo de vestuário a utilizar pelos funcionários.
- n) Horários de funcionamento.
- o) Organigrama da sociedade.

2 – Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis por conterem atributos da proposta de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar.

Cláusula 9.ª

Modo de apresentação das propostas

- 1 – Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica utilizada pelo Município de Setúbal: www.saphety.com, através de meio de transmissão escrita eletrónica de dados.
- 2 – Todos os documentos carregados na plataforma eletrónica deverão ser assinados eletronicamente através de certificado de assinatura eletrónica qualificada e juntar documento que mandate quem assine a proposta, se aplicável.
- 3 – A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregues aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.



Am

Câmara Municipal de Setúbal

4 – Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do previsto no n.º 1, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado:

- a) No rosto do qual deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante;
- b) Deve ser entregue diretamente na secção de compras deste município sito no edifício dos Paços do Concelho, Praça do Bocage, em Setúbal, sendo entregue aos concorrentes um recibo comprovativo dessa receção, com registo da data e hora, no caso de entrega direta ou por correio registado com aviso de receção para a mesma morada, devendo esta receção ocorrer dentro do prazo fixado na Cláusula 6.ª.

Cláusula 10.ª

Idioma dos documentos da proposta

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou, no caso de tal não ser possível, acompanhado da devida tradução legalizada.

Cláusula 11.ª

Propostas Variantes

- 1 – Não será admitida a apresentação de propostas com variantes.
- 2 – São variantes as propostas que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas nos termos expressamente admitidos pelo caderno de encargos.

Cláusula 12.ª

Indicação da Renda

- 1 – As rendas constantes da proposta são indicados em algarismos e por extenso e não incluem o IVA.



Ans
}

Câmara Municipal de Setúbal

2 – Os preços devem ser indicados em algarismos e por extenso e, em caso de divergência, os indicados por extenso prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

3 – Sempre que, na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

Cláusula 13.ª

Erros e omissões do caderno de encargos

1 – Até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar, através da plataforma eletrónica www.saphety.com, dirigida à Presidente do Município, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões do caderno de encargos detestados que digam respeito a:

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade, ou
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar ou;
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrarem que o interessado não considere exequíveis.

2 – Excetuam-se do disposto no número anterior os erros e omissões que os interessados, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, apenas pudessem detetar na fase de execução do contrato.

Cláusula 14.ª

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias, contados do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.



[Handwritten signature]

Cláusula 15.ª

Classificação de documentos da proposta

- 1 – Por motivos de segredo comercial, industrial, militar ou outro, podem os interessados requerer, através da plataforma eletrónica www.saphety.com, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a classificação de documentos que constituam a proposta, para efeitos da restrição ou da limitação do acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário.
- 2 – A decisão sobre a classificação de documentos que constituem a proposta deve ser notificada aos interessados, através da plataforma eletrónica www.saphety.com, até ao segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas.
- 3 – Considera-se não escrita ou não declarada a classificação de um documento que não tenha sido expressamente autorizada nos termos do disposto nos números anteriores.
- 4 – Se, no decurso do procedimento deixarem de se verificar os pressupostos que determinam a classificação do documento, é promovida oficiosamente, pelo júri do concurso, a respetiva desclassificação que será informada a todos os interessados.
- 5 – Quando, por força da classificação dos documentos que constituem a proposta, não seja possível apresentá-los nos termos previstos na Cláusula 9.ª, ou no prazo fixado na Cláusula 6.ª, o júri pode estabelecer oficiosamente ou a pedido do interessado, um modo alternativo de apresentação dos documentos em causa ou a prorrogação daquele prazo, na medida do estritamente necessário.

Capítulo IV

Análise das propostas e adjudicação

Cláusula 16.ª

Análise das Propostas

- 1 – As propostas são analisadas em todos os seus atributos, representados pelos fatores e subfatores que densificam o critério de adjudicação e termos ou condições.
- 2 – São excluídas as propostas cuja análise revele:



Am

- a) Que não apresentem os documentos referidos na Cláusula 8.º;
- b) Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no programa do procedimento e caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar não submetidos à concorrência sem prejuízo das especificações técnicas;
- c) Impossibilidade de avaliação em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
- d) O preço contratual seja inferior ao preço base;
- e) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- f) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência, que deve ser imediatamente comunicada à Autoridade da Concorrência.
- g) Que não sejam assinados eletronicamente através de certificado de assinatura eletrónica qualificada e devidamente mandatado.

Cláusula 17.ª

Esclarecimentos sobre as propostas

- 1 – O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas, fixando prazo para a sua apresentação.
- 2 – Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das respetivas propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que a constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinem a sua exclusão nos termos do n.º 2, da Cláusula 16.º.
- 3 – Todos os esclarecimentos prestados serão disponibilizados na plataforma eletrónica www.saphety.com, devendo todos os concorrentes ser, imediatamente notificados desse ato.



AMS
4

Cláusula 18.ª

Critério de adjudicação

1 – A adjudicação será feita à proposta economicamente mais vantajosa, de acordo com os seguintes critérios:

| CRITÉRIO | SUBCRITÉRIO | VALORAÇÃO | PONDERAÇÃO | NOTAS |
|-----------------------------------|--|-----------|---|-------|
| 1. Projeto de Exploração (PE) | | 35 % | | |
| | 1.1. Caraterização da oferta | 18 % | 0%-não apresenta proposta; 7%-apresenta proposta incompleta; 18%-apresenta proposta completa de caraterização da oferta na área da restauração e bebidas que se propoe desenvolver, descrevendo ementas tipo, horários, cliente alvos, atividades principais e paralelas, modelo de gestão, direção técnica, áreas funcionais a desenvolver, valências a criar, mobiliário e equipamento a colocar. | 1 |
| | 1.2. Caraterização e qualificação dos Recursos Humanos a empregar | 12 % | 0%-não apresenta proposta; 4%-apresenta proposta incompleta; 12%-apresenta proposta completa de caraterização e qualificação dos Recursos Humanos, com todos os dados referentes a postos de trabalho a criar, caraterização dos postos de trabalho e respetiva distribuição funcional e direção técnica do espaço. | 2 |
| | 1.3. Proposta de nome e símbolo (logótipo) identificativo do estabelecimento | 5 % | 0%-não apresenta nem proposta de nome, nem proposta de logotipo; 2%-apresenta apenas proposta de nome; 5%-apresenta proposta de nome e proposta de logotipo. | 3 |
| 2. Valia Técnica da Proposta (VT) | | 50 % | | |
| | 2.1. Viabilidade económica da concessão | 12 % | 0%-não apresenta estudo de viabilidade económica; 4%-apresenta estudo de viabilidade económica incompleto, e que não contempla todo o prazo da concessão; 12% - apresenta estudo completo de viabilidade económica que considera todo o prazo da concessão e que demonstra a viabilidade da mesma. | 4 |
| | 2.2. Mobiliário e equipamento a utilizar no interior do espaço | 12 % | 0%-não apresenta proposta; 4%-apresenta proposta incompleta; 12%-apresenta proposta completa do mobiliário, equipamento e decoração a colocar no interior do espaço, com a apresentação das respetivas marcas, caraterísticas, catálogos, cores, elementos decorativos, tipo de candeeiros e toda a informação complementar. | 5 |
| | 2.3. Mobiliário a utilizar na loja | 8 % | 0%-não apresenta proposta; 3%-apresenta proposta incompleta; 8%-apresenta proposta completa do mobiliário a colocar na loja, com a apresentação das respetivas caraterísticas, catálogos e toda a informação complementar. | 6 |
| | 2.4. Vestuário, atalhados e palamenta a utilizar | 8 % | 0%-não apresenta proposta; 3%-apresenta proposta incompleta; 8%-apresenta proposta completa, onde descreve com todo o detalhe o vestuário a utilizar pelos funcionários, o tipo e a cor dos atalhados e o tipo e as caraterísticas da palamenta. | 7 |



Amg

Câmara Municipal de Setúbal

| | | | | |
|--|--|------|---|---|
| | 2.5. Proposta de manutenção e conservação do equipamento | 10 % | 0%-não apresenta proposta; 4%-apresenta proposta incompleta; 10%-apresenta proposta detalhada de manutenção e conservação do equipamento, onde descreve as rotinas regulares e pontuais que se propõe desenvolver. | 8 |
| 3.Proposta de remuneração apresentada pela concedente (PR) | | 15 % | 3%-proposta de remuneração igual ao preço base; 5%-proposta de remuneração até 25% superior ao preço base; 8%-proposta de remuneração até 45% superior ao preço base; 12% - proposta de remuneração até 70% superior ao preço base; 15% - proposta de remuneração superior a 70% do preço base. | |

1. Deverá apresentar proposta completa que caracterize a oferta na área da restauração e bebidas que se propõe desenvolver, descrevendo ementas tipo, horários, cliente alvos, atividades principais e paralelas, modelo de gestão, direção técnica, áreas funcionais a desenvolver, volências a criar, mobiliário e equipamento a colocar.
2. Deverá apresentar proposta completa de caracterização e qualificação dos Recursos Humanos, com todos os dados referentes a postos de trabalho a criar, caracterização dos postos de trabalho, habilitações e experiência dos Recursos Humanos e respetiva distribuição funcional e direção técnica do espaço.
3. Deverá apresentar proposta de nome e logótipo para o espaço a concessionar.
4. Deverá apresentar estudo de viabilidade económica, que considere todo o prazo de concessão e a remuneração da concedente e que demonstre a viabilidade da mesma.
5. Deverá apresentar proposta completa do mobiliário, equipamento e decoração a colocar no interior do espaço, com a apresentação das respetivas marcas, características, catálogos, cores, elementos decorativos, tipo de candeeiros e toda a informação complementar.
6. Deverá apresentar proposta completa do mobiliário a colocar na loja mercearia, com a apresentação das respetivas características, catálogos e toda a informação complementar.
7. Deverá apresentar onde descreve com todo o detalhe o vestuário a utilizar pelos funcionários, o tipo e a cor dos atalhados e o tipo e as características da palamenta.
8. Deverá apresentar proposta detalhada de manutenção e conservação do equipamento, onde descreve as rotinas regulares e pontuais que se propõe desenvolver.

2 - O Valor Final (VF) será avaliado através da fórmula: $VF = PE + VT + PR$

3 - A proposta economicamente mais vantajosa será a que obtiver a maior pontuação.

4 - A Câmara Municipal reserva-se o direito de não proceder à adjudicação se considerar que nenhuma das propostas apresentadas satisfaz o interesse público.

Cláusula 19.ª

Adjudicação

1 - A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas.

2 - A decisão de adjudicação deve ser notificada a todos os concorrentes em simultâneo, até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.



Ans

Câmara Municipal de Setúbal

3 – O prazo referido no n.º anterior pode ser alargado, desde que devidamente justificado, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi escolhida, sem prejuízo da indemnização prevista no n.º 3, do Artigo 76.º, do CCP.

4 – Juntamente com a notificação da adjudicação notifica-se o concorrente para:

- a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos na Cláusula 21.º;
- b) Prestar caução prevista no presente processo;
- c) Confirmar o prazo para os compromissos assumidos por terceiras entidades e relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

5 – A supra referida notificação deve ser sempre acompanhada do relatório final de análise das propostas, bem como da minuta do contrato a celebrar, no procedimento em causa.

Cláusula 20.ª

Causas de não adjudicação

1 – Não há lugar a adjudicação, que determina a revogação do ato de contratar, quando:

- a) Nenhum concorrente tenha apresentado proposta;
- b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
- c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o prazo fixado para a apresentação das propostas, sem prejuízo da indemnização prevista nos termos do n.º 4, do Artigo 79.º, do CCP;
- d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem, sem prejuízo da indemnização prevista nos termos do n.º 4, do Artigo 79.º, do CCP;

2 – As causas de não adjudicação previstas no número anterior, alíneas c) e d), quando ocorrerem entre o início do procedimento e o termo do prazo para apresentação das propostas, também pode determinar a revogação da decisão de contratar.

3 – A decisão de não adjudicação e seus fundamentos deve ser notificada a todos os concorrentes.



Ans

Capítulo V

Habilitação

Cláusula 21.ª

Documentos de habilitação

1 – O concessionário deve apresentar através da plataforma eletrónica, os seguintes documentos de habilitação, até ao 6.º dia após notificação de adjudicação, devendo os mesmos serem redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i), do n.º 1, da Cláusula 5.ª,

2 – O prazo para supressão de irregularidades detetadas nos documentos é de 5 dias.

3 – O concessionário deve ainda apresentar certidão da conservatória do registo comercial, quer para contratos públicos de fornecimento de bens, quer para contratos públicos de prestação de serviços, com todas as inscrições em vigor que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar.

4 – O Município de Setúbal pode sempre solicitar ao concessionário, ainda que tal não conste do programa de procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando prazo para o efeito.

5 – A não apresentação dos documentos de habilitação, no prazo fixado ou no caso de não estarem redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada, por causa imputável ao concessionário, implica a caducidade da adjudicação.

6 – Se a situação prevista no n.º anterior não for imputável ao concessionário, ser-lhe-á concedido prazo adicional de acordo com as razões invocadas.

7 – No caso previsto no n.º 5, a adjudicação será efetuada à proposta ordenada em lugar subsequente.



Ans

Cláusula 22.ª

Modo de apresentação dos documentos de habilitação

1 – O concessionário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos na Cláusula anterior, através da plataforma eletrónica utilizada, ou no caso de a mesma se encontrar indisponível, através de correio eletrónico para secpp@mun-setubal.pt ou, para os documentos referidos na alínea b), do n.º 1 e 2, da Cláusula anterior, a indicação do endereço do sítio onde podem ser consultados, bem como a informação necessária para a sua consulta desde que o sítio e documentos estejam redigidos em língua portuguesa.

2 – O Município de Setúbal pode sempre exigir ao concessionário, em prazo a fixar para o efeito, da apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido efetuada por correio eletrónico, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações o Artigo 86.º, do CCP.

3 – Sempre que se verifique um dos fundamentos que determine a caducidade da adjudicação, nos termos do Artigo 86.º, do CCP, o concessionário deverá ser notificado ao abrigo do direito de audiência prévia, para que se pronuncie em prazo não superior a 5 dias.

4 – Quando se verificar que esta não é imputável ao concessionário deverá conceder-lhe prazo adicional para apresentação dos documentos em falta, não o fazendo o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar à proposta ordenada em lugar subsequente.

5 – Quando o concessionário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas:

- a) Os documentos previstos no n.º 1, da Cláusula 21.ª, devem ser apresentados por todos os seus membros;
- b) Os documentos previstos no n.º 3, da Cláusula 21.ª, devem ser apresentados por todos os membros cuja atividade careça da sua titularidade.

6 – É aplicável aos membros dos agrupamentos concorrentes, o disposto nos n.ºs 4 e 6, da Cláusula 21.ª.

Cláusula 23.ª

Notificação da apresentação dos documentos de habilitação



Ans

Câmara Municipal de Setúbal

- 1 – O Município de Setúbal notifica simultaneamente todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo concessionário indicando o dia em que ocorreu a sua apresentação.
- 2 – Estes devem ser disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, na plataforma eletrónica www.saphety.com.

Capítulo VI

Caução

Cláusula 24.ª

Função e valor da caução

O valor da caução é de 2% do preço global da concessão (renda dos 8 anos, com a exclusão do IVA).

Cláusula 25.ª

Modo de prestação da caução

- 1 – O concessionário deve prestar a caução no prazo de 10 dias a contar da notificação da decisão de adjudicação prevista no n.º 4, da Cláusula 19.ª, devendo comprovar a sua prestação no dia imediatamente subsequente.
- 2 – A caução deverá ser efetuada de acordo com o modelo constante do anexo III.
- 3 – Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do concessionário.
- 4 – A não prestação da caução, por facto imputável ao concessionário, implica a caducidade da adjudicação, passando a mesma para a proposta ordenada no lugar subsequente.

Capítulo VII

Celebração de contrato



Cláusula 26.ª

Redução do contrato a escrito

- 1 – O contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de Clausulado em suporte papel ou informático com a aposição de assinaturas eletrónicas, salvo os casos previstos no Artigo 95.º, do CCP.
- 2 – As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade da entidade adjudicante, com exceção dos impostos legalmente devidos pelo concessionário.
- 3 – Do presente procedimento será celebrado contrato escrito em suporte papel.

Cláusula 27.ª

Aceitação da minuta do contrato

- 1 – A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo concessionário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias úteis subsequentes.
- 2 – As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou a recusa dos ajustamentos propostos.

Capítulo VIII

Recurso administrativo

Cláusula 28.ª

Identificação do órgão de recurso administrativo e prazo

- 1 – O órgão de recurso administrativo do presente procedimento é a Presidente do Município de Setúbal.
- 2 – O prazo para interposição de recurso é de 10 dias.

Ans
{



ANEXO A

Minuta Da Proposta – Meramente Exemplificativo

O abaixo-assinado _____ de nacionalidade _____ residente em _____ profissão _____ por si ou na qualidade de _____ (diretor, gerente, proprietário, mandatário, etc.) da empresa _____ com sede em _____ (ou residência), devidamente mandatado para o efeito, obriga-se a executar o serviço a que se refere o anúncio publicado no Diário da República n.º _____, anúncio de procedimento n.º _____, relativo à “Concessão do Direito de Exploração de um Restaurante e uma Loja Mercearia no Parque de Campismo do Outão, em Setúbal”, pelo montante de _____ € (extenso) + IVA, de acordo com o Caderno de Encargos, do qual tomou integral conhecimento.

Valor da renda mensal:

Valor da renda anual:

Valor total do contrato:

Ao preço acrescerá o I.V.A. à taxa legal em vigor.

Mais se declara que se renuncia a foro especial e se submete ao foro da Comarca de Setúbal, em tudo o que respeita à execução do seu contrato e ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data _____

Assinatura _____



Ans
S

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a), do n.º 1, do Artigo 57.º]

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a)

b)

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Se encontrarem em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ou tenham o respetivo processo pendente ^(3a);

Ans



9

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional ⁽⁴⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional ⁽⁵⁾] ⁽⁶⁾;

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁷⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁸⁾] ⁽⁹⁾;

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹⁰⁾;

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹¹⁾;

f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e), do n.º 1, do Artigo 21º, do Decreto-Lei N.º 433/82, de 27 de Outubro, no Artigo 45º, da Lei N.º 18/2003, de 11 de Junho e no n.º 1, do Artigo 460º, do CCP ⁽¹²⁾;

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b), do n.º 2, do Artigo 562º, do Código do Trabalho ⁽¹³⁾;

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹⁴⁾;



i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes ⁽¹⁵⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes ⁽¹⁶⁾] ⁽¹⁷⁾:

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1, do Artigo 2º, da ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do Artigo 3º, do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1, do Artigo 3.º, da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do Artigo 1.º, da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do Artigo 1.º, da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do Artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no Artigo 81º, do CCP, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i), do n.º 4, da declaração.



AMS
{

Câmara Municipal de Setúbal

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do Artigo 456º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽¹⁸⁾].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d), do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3, do Artigo 57º.

(3a) Exceto se estiver abrangido por plano de insolvência, ao abrigo da legislação em vigor.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(10) Declarar consoante a situação.

(11) Declarar consoante a situação.

(12) Declarar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(13) Declarar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(14) Declarar consoante a situação.

(15) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(16) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

(17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

(18) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5, do Artigo 57º



Ans

Anexo II
Modelo de declaração
[a que se refere a alínea a), do n.º 1, do Artigo 81.º]

1 – (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), concessionário(a) no procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de património ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽³⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional ⁽⁴⁾] ⁽⁵⁾;
- c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1, do Artigo 21º, do Decreto-Lei n.º 443/82, de 27 de outubro, na alínea b), do Artigo 71º, da lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1, do Artigo 460º, do presente Código;
- d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b), do n.º 2, do Artigo 562.º, do Código do trabalho ⁽⁶⁾;
- e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽⁷⁾;



f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

2 – O declarante junta em anexo [ou indica.... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽⁸⁾] os documentos comprovativos de que se a sua representada ⁽⁹⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i), do Artigo 55.º, do CCP.

3 – O declarante pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do Artigo 456.º, do CCP, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

.... (local), (data), [assinatura ⁽¹⁰⁾].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (7) Declarar consoante a situação.
- (8) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (9) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (10) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5, do Artigo 57.º.



Am

ANEXO III

Modelo de declaração bancária

[a que se refere a alínea a), do n.º 3, do Artigo 179.º]

Procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), cujo anúncio foi publicado no *Diário da República* de, e no *Jornal Oficial da União Europeia* de (se aplicável)

..... (designação, número de identificação fiscal e sede), (adiante instituição de crédito), neste ato representada por (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de (qualidade em que se declara: representante legal, procurador ou outra), com poderes para o ato, declara, para os efeitos do disposto na alínea a), do n.º 3, do Artigo 179º, do CCP e da eventual adjudicação da proposta que ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes) (adiante candidato) venha a apresentar no referido procedimento, o seguinte:

- a) A instituição de crédito obriga-se, perante o candidato e (designação, número de identificação fiscal e sede da entidade adjudicante), a pôr à disposição do candidato todos os meios financeiros previsivelmente necessários ao integral cumprimento das obrigações resultantes do contrato a celebrar no caso de a adjudicação recair sobre a proposta a apresentar;
- b) Em cumprimento da obrigação prevista no número anterior, que vigora desde o início do prazo de vigência do contrato, a instituição de crédito atribui ao candidato uma linha de crédito que o habilita a sacar, para o efeito da execução do contrato, os referidos meios financeiros;
- c) A emissão, a validade e a eficácia da presente declaração e a constituição, a modificação e a extinção, a qualquer título, das obrigações por ela constituídas, são integralmente disciplinadas pela legislação portuguesa aplicável.

... (local), ... (data), ... (assinatura).

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (6) Declarar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (7) Declarar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (8) Declarar consoante a situação.
- (9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso
- (10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (11) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5, do Artigo 57º

ATA DA SESSÃO DE 28/04/2017
e 04/05/2017

Ans



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
Câmara Municipal

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO - N.º 6/2017/DAFRH/DIGEF/SECPP

**"CONCESSÃO DO DIREITO DE EXPLORAÇÃO DE UM RESTAURANTE E UMA
LOJA MERCEARIA NO PARQUE DE CAMPISMO DO OUTÃO, EM SETÚBAL"**

MARÇO 2017



Índice

| | |
|--|----|
| Caderno de Encargos..... | 2 |
| Capítulo I..... | 2 |
| Disposições gerais..... | 2 |
| Capítulo II..... | 3 |
| Obrigações contratuais..... | 3 |
| Secção I..... | 3 |
| Obrigações do concessionário..... | 3 |
| Subsecção I..... | 3 |
| Disposições gerais..... | 3 |
| Subsecção II..... | 7 |
| Dever de sigilo..... | 7 |
| Secção II..... | 8 |
| Obrigações da Câmara Municipal de Setúbal..... | 8 |
| Capítulo III..... | 9 |
| Penalidades contratuais e resolução..... | 9 |
| Capítulo IV..... | 11 |
| Caução e seguros..... | 11 |
| Capítulo V..... | 12 |
| Resolução de litígios..... | 12 |
| Capítulo VI..... | 12 |
| Disposições finais..... | 12 |



Caderno de Encargos

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

- 1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a concessão do direito de exploração de um Restaurante e uma Loja Merceria no Parque de Campismo do Outão, em Setúbal, de acordo com as especificações, a memória descritiva e o projeto, em anexo.
- 2 – A concessão deverá respeitar a maioria dos critérios de rótulo do ECOLABEL, em anexo.
- 3 – A presente concessão é efetuada pelo prazo de 8 anos, a contar da data da celebração do respetivo contrato, prorrogável por mais 8 anos.

Cláusula 2.ª

Contrato

- 1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros ou omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo concessionário.
- 3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.



4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no Artigo 99.º, do CCP e aceites pelo concessionário nos termos do disposto no Artigo 101.º, desse mesmo diploma legal.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do concessionário

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 3.ª

Obrigações principais do concessionário

1- Sem prejuízo de outras obrigações na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o concessionário as seguintes obrigações principais:

- 1.1. Executar as obras necessárias ao início do funcionamento do Restaurante e Loja Mercearia, bem como, assegurar a manutenção e conservação;
- 1.2. As obras de manutenção, beneficiação ou alterações internas são da responsabilidade do concessionário, só podendo ser efetuadas com autorização do Município de Setúbal e parecer favorável dos respetivos serviços técnicos;
- 1.3. Explorar ininterruptamente o objeto da concessão durante todo o ano;
- 1.4. Em caso, de a concessionária pretender encerrar excecionalmente o equipamento, deverá solicitar ao Município, caso a caso, essa autorização e aguardar pela decisão do pedido, que deve ser devidamente fundamentado;
- 1.5. Disponibilizar uma diversidade de bebidas e ementas;
- 1.6. Confecionar refeições para consumo dos utentes do Parque de Campismo e visitantes;



- 1.7. O equipamento é da responsabilidade do concessionário, não fornecendo o Município de Setúbal, qualquer material ou equipamento;
- 1.8. Garantir bons níveis de qualidade, na prestação dos serviços;
- 1.9. Equipar a expensas próprias, o espaço com mobiliário compatível e de qualidade e, sujeito a parecer favorável do Município de Setúbal e outras entidades, se for caso disso, sendo da responsabilidade da concessionária a obtenção desses pareceres;
- 1.10. A palamenta será, igualmente, adquirida a expensas próprias;
- 1.11. Cumprir toda a legislação aplicável às atividades compreendidas na exploração da concessão, designadamente sobre segurança, salubridade, preservação do ambiente, trabalho e segurança social;
- 1.12. Cumprir integral e atempadamente a obrigação de remunerar a concedente como contrapartida da exploração do equipamento objeto da concessão. Os pagamentos têm periodicidade mensal, sendo devidos no dia 1 de cada mês, podendo ser pagos até ao dia 8, sem qualquer sanção;
- 1.13. Proceder à conservação corrente, evitando a degradação das instalações e equipamentos e efetuar a substituição dos elementos construtivos e de equipamento que se degradem ou danifiquem;
- 1.14. Assegurar a higiene de loiças e outros equipamentos utilizados;
- 1.15. Não afixar, ou permitir a afixação sem prévia autorização do concedente, de publicidade de qualquer tipo ou em qualquer suporte, com exceção da que for colocada por interesse do Município, designadamente para divulgação de atividades de interesse público e da constante nas embalagens de produtos à venda, equipamentos e utensílios usados;
- 1.16. Não permitir condutas ofensivas dos bons costumes e da moral pública, bem como práticas suscetíveis de promover incómodo para os utentes;
- 1.17. Entregar, nos oito dias subsequentes ao termo da concessão, as instalações afetas à concessão, em bom estado de conservação e funcionamento;
- 1.18. O concessionário compromete-se a iniciar a prestação do serviço público após a celebração do contrato de concessão, no máximo até 1 de julho de 2017;
- 1.19. Entregar no Município de Setúbal, Divisão de Gestão Financeira – Secção de Contratação Pública e Património, sita no Edifício dos Paços do Concelho, Praça



- de Bocage, 2901-866 Setúbal, 90 dias após a entrada em funcionamento do equipamento, um inventário com o material que equipa o mesmo;
- 1.20. Proceder à requisição junto das entidades competentes, das ligações às redes públicas dos contadores de fornecimento de água, eletricidade, gás e outras que considerem indispensáveis ao normal funcionamento dos equipamentos, sendo também da sua responsabilidade todos os pagamentos inerentes a esses serviços;
 - 1.21. Deve ser solicitada, pelo concessionário, a autorização do Município de Setúbal, para a realização de quaisquer obras nas instalações e devidas licenças;
 - 1.22. A segurança das instalações concessionadas, serão da responsabilidade do concessionário, sem prejuízo do Município de Setúbal poder adotar as medidas que entender convenientes;
 - 1.23. O concessionário é responsável pelo cumprimento de toda a legislação em vigor no que respeita à atividade de restauração e bebidas que vai desempenhar nomeadamente quanto à higiene e segurança no trabalho, licenças, alvarás e segurança de equipamentos e instalações;
 - 1.24. O concessionário fica responsável pelo integral cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, nos termos da legislação em vigor, nomeadamente seguro de acidentes de trabalho do pessoal afeto à exploração, seguro de responsabilidade civil desta atividade e seguro multirrisco do seu equipamento;
 - 1.25. A concessionária deve recrutar e manter ao serviço com carácter de permanência os funcionários necessários ao bom e eficiente funcionamento do equipamento, que garantam uma adequada gestão, nos domínios da assistência aos utentes, segurança das instalações, das pessoas e bens, da higiene e da manutenção dos bens e utensílios;
 - 1.26. O concedente não se responsabiliza por limitações, condicionantes ou recursos de autorização ou licenciamentos que sejam da competência de outras entidades relativamente às atividades a desenvolver;
 - 1.27. O concedente não permitirá, sem autorização expressa e a título extraordinário, a utilização por terceiros dos equipamentos e bens a instalar.



- 1.28. Qualquer alteração do contrato social que direta ou indiretamente possibilite a sociedade concessionária desenvolver outras atividades ou prosseguir outros fins para além da exploração da concessão será sancionada com a imediata rescisão do contrato, sem direito a qualquer indemnização ou compensação das concessionárias.
- 1.29. No momento da outorga do Contrato de Concessão, a sociedade devidamente constituída, deve apresentar-se com um capital social mínimo, integralmente realizado de 5.000,00€ (cinco mil euros), que não poderá ser reduzido durante a vigência dos contratos.
- 1.30. As transmissões das participações sociais da concessionária terão de ser expressamente autorizadas pelo concedente e, em caso de amortização de quota, só pode a mesma ser feita em benefício das sociedades, salvo acordo, em contrário, do concedente.
- 2 – A título acessório, o concessionário fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 4.ª

Forma de prestação do serviço

1. Para além das obrigações decorrentes do estrito cumprimento do Contrato, constituem obrigações da concedente:
- 1.1. Garantir, no prazo contratual, a exploração do empreendimento, em regime de exclusivo;
- 1.2. Prestar todas as informações que lhe forem solicitadas pela concessionária, com a celeridade possível, designadamente nos domínios dos licenciamentos, da higiene e saneamento, definição de regras de utilização e melhoria de serviços a prestar aos utentes, e demais situações que estejam na sua esfera de atuação;
- 1.3. Promover, em colaboração com a concessionária, uma adequada divulgação do objeto da concessão, através de publicidade e da realização no local de iniciativas camarárias de impacto público.



Cláusula 5.ª

Prazo de prestação do serviço

- 1 – A concessão de exploração mantém-se em vigor pelo prazo de 8 anos, sendo renovável automaticamente por mais 8 anos, se não for denunciado por qualquer das partes, por carta registada com aviso de receção, enviada até cento e oitenta dias antes do final do contrato.
- 2 – O concessionário deverá iniciar a exploração da concessão após a celebração do contrato de concessão, no máximo até 1 de julho de 2017.
- 3 – O não cumprimento do referido no número anterior implica o pagamento de uma multa de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros) por semana, não reembolsável a qualquer título.

Cláusula 6.ª

Conformidade e garantia técnica

O concorrente fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Setúbal em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do concessionário e prazos respetivos, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 7.ª

Objeto do dever de sigilo

- 1 – O concessionário deve guardar sigilo sobre a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, respeitante ao Município de Setúbal, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fosse comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo



concessionário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo da concessão a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da Câmara Municipal de Setúbal

Cláusula 9.ª

Fiscalização

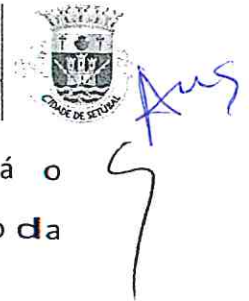
1 – Para verificação do pontual cumprimento do Contrato, dos Regulamentos e da Lei, aplicáveis às atividades integradas na concessão, a Câmara procederá a fiscalização através de agentes seus, devidamente identificados, obrigando-se a concessionária a permitir o acesso livre às instalações, quando para tal for solicitado.

2 – Não pode a concessionária opor-se à fiscalização acima referida e deverá cumprir prontamente as determinações do concedente, que derivem do exercício dos seus poderes de fiscalização.

Cláusula 10.ª

Condições de pagamento

1 – O valor mensal da renda deverá ser pago na Tesouraria do Município de Setúbal ou por multibanco, até ao dia 8 de cada mês, a não ser que o concessionário proponha o pagamento antecipado por trimestre, semestre ou por ano.



2 – Na falta de pagamento dentro do prazo indicado no n.º anterior, pagará o concessionário o valor correspondente ao dobro do valor em dívida, sem prejuízo da resolução da concessão.

3 – O montante da renda mensal será atualizado de acordo com a taxa de inflação do ano anterior, determinado pelo índice de preços do consumidor.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 11.ª

Penalidades contratuais

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Setúbal pode exigir do concessionário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

2 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Setúbal exija uma indemnização pelo dano excedente.

3 – As sanções por incumprimentos das obrigações emergentes do contrato podem variar entre os 50% do valor da renda mensal até a um máximo de 4 vezes o respetivo valor.

4 – A aplicação das sanções contratuais é precedida de audiência prévia escrita à concessionária, para, no prazo de 5 dias úteis a contar da notificação, se pronunciar.

Cláusula 12.ª

Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao concessionário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens,



greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratos do concessionário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do concessionário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupo de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo concessionário de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo concessionário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações como origem nas instalações do concessionário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do concessionário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A concorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.ª

Resolução por parte do Município de Setúbal

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Setúbal pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o concessionário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Pelo não cumprimento do projeto apresentado;



- b) O não cumprimento das obrigações constantes do Caderno de Encargos;
- c) O encerramento ou abandono das instalações, sem autorização prévia do Município de Setúbal.

2 – O não cumprimento das condições de execução do contrato, e quando a sua gravidade o justifique pelos prejuízos causados quer ao Município de Setúbal quer aos utentes, poderá constituir fundamento para rescisão imediata do contrato, com perda de caução e sem direito a indemnização, independentemente das demais sanções previstas na lei.

3 – A falta de cumprimento dos prazos de pagamento confere ao Município a faculdade de prescindir e declarar a reversão da concessão.

Capítulo IV

Caução e seguros

Cláusula 14.ª

Execução da caução

1 – O valor da caução é de 2% (dois por cento) do preço global da concessão, renda dos 8 (oito) anos, com exclusão do IVA e será prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado ou mediante garantia bancária ou ainda seguro caução, conforme escolha do concessionário e de acordo com o Caderno de Encargos.

2 – A caução será cancelada, após o término da concessão (8 anos) e respetiva confirmação dos serviços.

3 – O Município de Setúbal pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente da decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais contratuais ou pré-contratuais pelo concorrente.

Cláusula 15.ª

Seguros

1 – É da responsabilidade do concessionário a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:



- a) Responsabilidade civil, que cubra todos os riscos de funcionamento da instalação e equipamento nos termos da lei em vigor;
- b) Acidentes pessoais e de trabalho do pessoal afeto à exploração.

2 – O Município de Setúbal pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o concessionário fornecê-la no prazo de 10 dias.

3 – A segurança da instalação concessionada será da responsabilidade da concessionária, sem prejuízo de a Câmara Municipal de Setúbal poder adotar as medidas que entender convenientes.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 16.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 17.ª

Transmissão de concessão

A concessão não poderá ser transmitida total ou parcialmente ainda que por arrendamento, sem prévia autorização do Município de Setúbal, sendo nulos todos os atos e contratos celebrados pelo concessionário com infração ao disposto neste preceito.

Cláusula 18.ª

Resgate da concessão



Amf

- 1 – O concedente reserva-se o direito de resgate da concessão de exploração, decorrido o um terço do prazo de vigência do contrato, por razões de interesse público.
- 2 – O resgate é notificado ao concessionário com pelo menos 6 meses de antecedência.
- 3 – Em caso de resgate, o concedente assume automaticamente os direitos e obrigações do concessionário diretamente relacionado com as atividades concedidas.
- 4 – Em caso de resgate, o concessionário tem direito a uma indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, deduzir-se o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos, nos termos do n.º 3, do Artigo 566.º, do Código Civil.
- 5 – O concedente indemnizará igualmente o concessionário pelo valor dos bens e equipamentos que tenham sido incorporados na concessão e que não se encontrem, à data, amortizados.
- 6 – O apuramento do valor da indemnização será feito por uma comissão arbitral, composta por três membros, cabendo ao concedente e à concessionária a nomeação de dois deles que, por sua vez, designarão um terceiro que presidirá.
- 7 – Em caso de desacordo na nomeação do Presidente, este será designado pelo Presidente do Tribunal da Relação de Évora, nos termos da lei da arbitragem voluntária.
- 8 – O resgate determina a reversão dos bens do concedente afetos à concessão, bem como a obrigação do concessionário entregar àquele os equipamentos e bens afetos à exploração, nos termos do contrato, por cláusula de transferência.
- 9 – A caução e as garantias prestadas são libertadas um ano após a data do resgate, mediante comunicação dirigida pelo concedente aos respetivos depositários ou emitentes.

Cláusula 19.ª

Sequestro da concessão

- 1 – Em caso de incumprimento grave pelo concessionário de obrigações contratuais, ou estando o mesmo iminente, o concedente pode, mediante sequestro, tomar a seu cargo o desenvolvimento da exploração.
- 2 – O sequestro pode ter lugar, designadamente, quando ocorra ou esteja iminente a cessação ou suspensão, total e parcial, da exploração, ou quando se verifiquem perturbações ou deficiências graves na organização e regular desenvolvimento da



exploração ou no estado geral dos equipamentos que comprometem a continuidade ou a regularidade da exploração ou a integridade e segurança de pessoas e bens.

3 – Verificada a ocorrência de uma situação que pode determinar o sequestro da concessão, o concedente notifica o concessionário para, no prazo que lhe for razoavelmente fixado, cumprir integralmente as suas obrigações e corrigir ou reparar as consequências dos atos, exceto tratando-se de uma violação não sanável.

4 – Em caso de sequestro, o concessionário suporta os encargos da exploração na sua globalidade, bem como quaisquer despesas extraordinárias necessárias ao restabelecimento da normalidade da exploração.

5 – O sequestro mantém-se pelo tempo julgado necessário, com o limite de um ano, sendo o concessionário notificado pelo concedente para retomar a exploração.

6 – Se o concessionário não puder ou se se opuser a retomar a exploração, ou se, tendo-o feito, continuaram a verificar-se os factos que deram origem ao sequestro, o concedente pode resolver o contrato.

Cláusula 20.ª

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ATA DA REUNIÃO DE 28/04/2017
e 04/05/2017

Ans
M
T

MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA

{

ATA DA SESSÃO DE 28/04/2019
e 04/05/2019

AmS
M
T
O
4

INDICE

| | |
|--|---|
| I. INTRODUÇÃO | 3 |
| II. CONSIDERAÇÕES GERAIS | 3 |
| A. ENQUADRAMENTO E ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL DA INTERVENÇÃO | 3 |
| B. DESCRIÇÃO GERAL..... | 4 |
| 1. INSTALAÇÕES SANITÁRIAS DESTINADAS AOS CLIENTES..... | 4 |
| 2. COZINHA - COPA LIMPA E SUJA, DESPENSA | 4 |
| 3. VESTIÁRIOS E INSTALAÇÕES SANITÁRIAS DESTINADAS AO USO DE PESSOAL..... | 5 |
| III. ESTACIONAMENTO..... | 5 |
| IV. PLANO DE ACESSIBILIDADES..... | 5 |

I. INTRODUÇÃO

A presente memória descritiva e justificativa refere-se ao projecto de Arquitectura de um edifício comercial destinado a restauração e supermercado, sito no Ecoparque do Outão em Setúbal com a concessão da Câmara Municipal de Setúbal.

A reabilitação do edificado existente surge na sequência da reabilitação do Parque de Campismo do Outão com vista à sua modernização, o aumento da qualidade de prestação do serviço (classificação de 3 estrelas) bem como criar um parque com um elevado desempenho ambiental (Ecoparque), passível de ser certificado pelo sistema liderA e pelo Rótulo Ecológico para parques de campismo.

II. CONSIDERAÇÕES GERAIS

A. ENQUADRAMENTO E ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL DA INTERVENÇÃO

A presente intervenção diz respeito a um espaço comercial destinado a restaurante e mini-mercado destinado aos utilizadores do parque bem como ao público em geral.

O projecto de reabilitação do edificado existente teve como premissa a localização privilegiada em Setúbal, no Parque Natural da Arrábida e na interface do Estuário do Sado que confere ao local características únicas.

Pretende-se que o espaço comercial disponha de funcionalidades que respondam às necessidades do Ecoparque, apresentando uma oferta diversificada de serviços nomeadamente restaurante e uma pequena zona para supermercado.

Em termos de acessos à zona comercial o mesmo far-se-á a sul do edifício por uma zona alpendrada com 34.95 m² de área.

O espaço comercial possui um logradouro com 1,215.20 m², uma área bruta total de 176.20 m², sendo 149.00 m² destinado ao restaurante e 27.20 m² para o supermercado.

O mini-mercado possui uma área útil de 24,25 m².

Compõem o conjunto do Restaurante as seguintes áreas uteis por compartimento/ zona:

- Sala de refeições: 63,00 m²
- Esplanada coberta: 59,20m²
- Zona de espera: 13,50 m²
- I.S para pessoas de mobilidade condicionada feminina: 4,95 m²
- I.S. para pessoas de mobilidade condicionada masculino: 4,95 m²
- Cozinha/ copa limpos: 12,80 m²
- Despensa: 2,90m²
- Copa sujos: 2,90m²
- Balneário/ vestuário pessoal: 6,49m²
- I.S./ vestuário pessoal M.: 3,00m²
- I.S./ vestuário pessoal F: 3,00m²

ATA DA REUNIÃO DE 28/04/2017
e 04/05/2017

Ans
ML
TO

O espaço disporá de meios complementares de renovação e climatização de ar sobredimensionados por forma a garantir o conforto e a renovação de ar necessários.

B. DESCRIÇÃO GERAL

Em termos de organização funcional, o espaço de restauração será constituído por uma sala de refeições localizado numa zona central com interligação direta com a zona de esplanada, zona de espera, instalações sanitárias, localizadas em zonas mais recatadas e cozinha, zona de serviço/ balcão, despensa do dia e zona de frios e zona destinada aos funcionários situados num mesmo núcleo.

Trata-se de um espaço destinado ao serviço de pequenos-almoços, lanches e jantares destinado aos utilizadores do parque bem como ao público em geral.

1. INSTALAÇÕES SANITÁRIAS DESTINADAS AOS CLIENTES

A unidade de restauração estará dotada com 2 instalações sanitárias de público - uma instalação sanitária para homens, constituída por lavatório, urinol e sanita, e uma instalação sanitária para pessoas com mobilidade condicionada para mulheres constituída por lavatório e sanita, que serão antecedidas por uma ante-câmara comum com lavatório.

2. COZINHA - COPA LIMPA E SUJA, DESPENSA

A zona da cozinha, despensa de refrigeração e despensa do dia, estando localizados numa zona próxima da entrada de serviço exclusiva aos funcionarias, procura garantir o correto funcionamento desta unidade de restauração.

A área de confecção será apoiada por uma área de preparação e uma despensa de dia/de frio para armazenagem de géneros alimentícios e será equipada com lavatórios de mãos acionados por meio de pedaleira, por forma a garantir todas as condições de higiene adequadas.

Internamente a área de serviço – loiça suja/alimentos, lavagem de loiça, confecção e apoio à confecção, área de roda onde se processa a transferência do serviço entre as zonas de confecção/preparação e as salas de refeições, de acesso reservado ao pessoal do estabelecimento, estão devidamente diferenciadas por circuitos e isoladas do público, de forma a evitar -se a propagação de fumos e cheiros.

O transporte de mercadorias - abastecimento de produtos em geral e da despensa de dia será feito fora dos períodos de refeições/funcionamento das áreas de preparação/confecção.

Está prevista a criação de um armário fechado junto à copa para armazenamento de material de limpeza. As prateleiras, mesas, balcões e bancadas da cozinha e da copa deverão ser em material liso, resistente, lavável e impermeável, e os talheres e todos os utensílios para a preparação dos alimentos devem ser de fácil lavagem e ser mantidos em bom estado de higiene e conservação.

ATA DA SESSÃO DE 28/04/2017
e 04/05/2017



3. VESTIÁRIOS E INSTALAÇÕES SANITÁRIAS DESTINADAS AO USO DE PESSOAL

A instalação sanitária assim como o vestiário para o pessoal, estão garantidas e encontram-se separadas por sexos, estão dotados de chuveiro e área de vestir (com cacifo para guarda de roupa e bens pessoais dos trabalhadores).

III. ESTACIONAMENTO

No que respeita ao estacionamento, o mesmo é garantido pelo exterior junto á entrada do Ecoparque.

IV. PLANO DE ACESSIBILIDADES

É cumprido o disposto no Decreto Lei nº. 163/2006 de 8 de agosto.

Lisboa, 24 de março de 2017

A Técnica,

ATA DA SESSÃO DE 28/04/2017
e 04/05/2017

4 *Aug*
10

INDICE

LISTA DE PEÇAS DESENHADAS

| Nº | DESCRIÇÃO | ESCALA | REVISÃO |
|--------|---------------------------------------|--------|---------|
| AP103 | Planta de Implantação | 1/500 | |
| ARQ102 | Planta do piso térreo e cobertura | 1/100 | |
| ARQ104 | Planta de acabamentos | 1/50 | |
| ARQ105 | Planta de tectos | 1/50 | |
| ARQ201 | Secções – AA´ - BB´ - CC´ | 1/50 | |
| ARQ301 | Alçados norte, sul, nascente e poente | 1/50 | |



Setúbal

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL

REABILITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO
ECOPARQUE DO OITÃO

OITÃO,
KM3 - ESTRADA NACIONAL 379
SETÚBAL

ARQUITETURA PAISAGISTA
MARIA
MURTEIRA

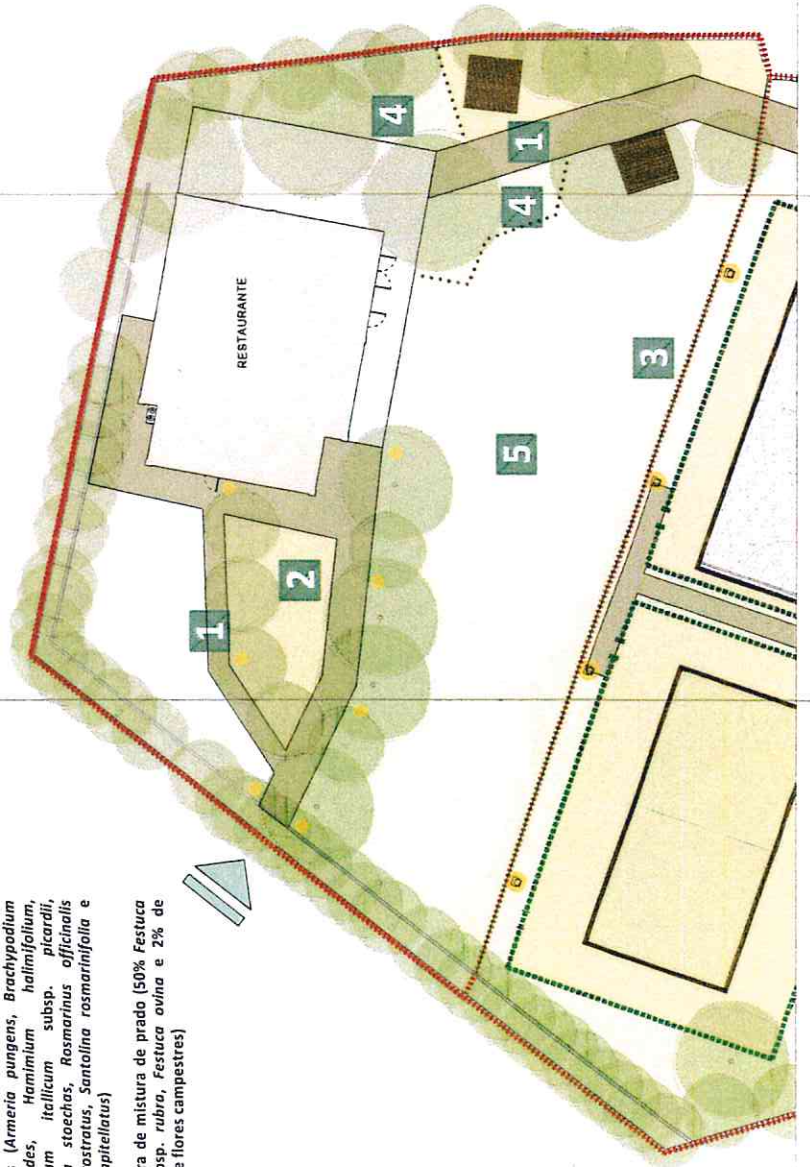
PLANTA DE IMPLANTAÇÃO DE ZONA DO
RESTAURANTE

P1626 1/500 AP103

PROJETO DE EXECUÇÃO

P1626_01_AP_102-115.dwg
MAR.2017

- 1 Pavimento em salbro compactado
- 2 Revestimento de solo em salbro solto
- 3 Plantação de sebe (revestimento de solo em casca de pinheiro, 0.07m, *Laurus nobilis*, *Myrtus communis*, *Pistacia lentiscus* e *Viburnum tinus*)
- 4 Plantação de arbustos de revestimento e herbáceas (*Armeria pungens*, *Brachypodium phoenicoides*, *Hamimilum halimifolium*, *Helichrysum italicum* subsp. *plicardii*, *Lavandula stoechas*, *Rosmarinus officinalis* subsp. *prostratus*, *Santolina rosmarinifolia* e *Thymus capitellatus*)
- 5 Sementeira de mistura de prado (50% *Festuca rubra* subsp. *rubra*, *Festuca ovina* e 2% de mistura de flores campestres)



CAMARA MUNICIPAL DE SETUBAL
 REABILITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO
 EQUIPAMENTO DO OÚTÃO:
 RESTAURANTE

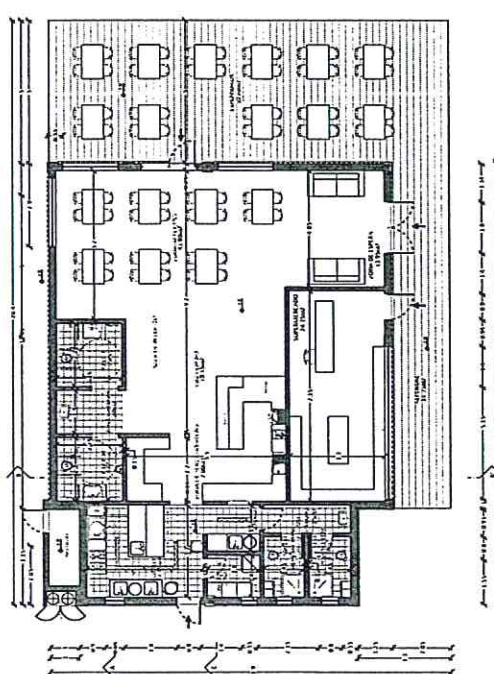
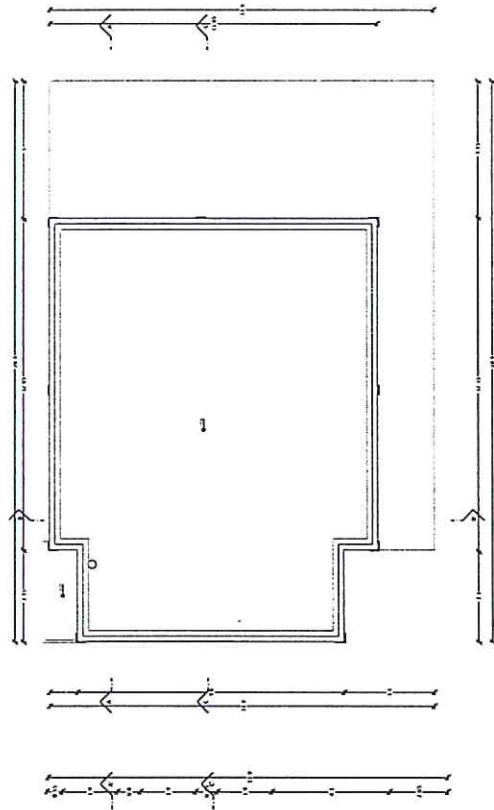
OÚTÃO,
 AV. DA ESTRELA NACIONAL 379,
 SETUBAL

ARQUITECTURA VB
 PLANTA DO PISO TERREO E COBERTURA

P1626 1/100 ARQ102
 PROJECTO DE EXECUÇÃO
 P1626-03-ARQ - REST.dwg MAR 2017

ATA DA SESSÃO DE 28/04/2017 e 04/05/2017

Ans

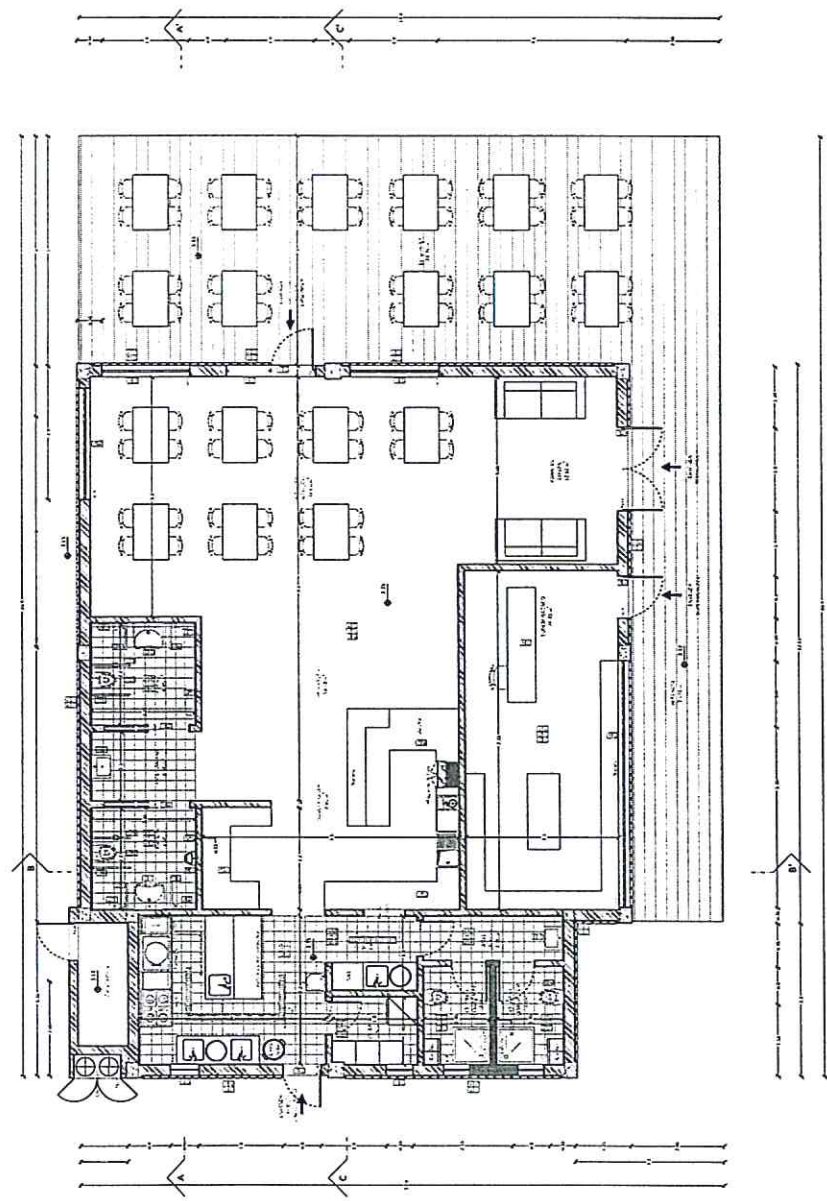




CAMARA MUNICIPAL DE SETUBAL
REABILITACAO E DESENVOLVIMENTO DO
COMPLEXO DO PAIS
EDIFICIO
OUTRO, 001 - SETUBAL NACIONAL 378,
SETUBAL
ARQUITECTURA
V8
PLANTA DE ACABAMENTOS
FICHA 1/30 ARQ104
PROJECÇÃO DE EXECUÇÃO
FICHA 01/000 - 003/004
MAR.2017

ATA DA SESSÃO DE 28/04/2017
e 04/05/2017

Ans





CÂMARA MUNICIPAL DE SITUOA

COMISSÃO DE DEBATE PUBLICO DO RESTAURANTE

OUTUBRO 2017

ARQUITECTURA

PLANTA DE LECTOS

PHYS 120 ARQ105

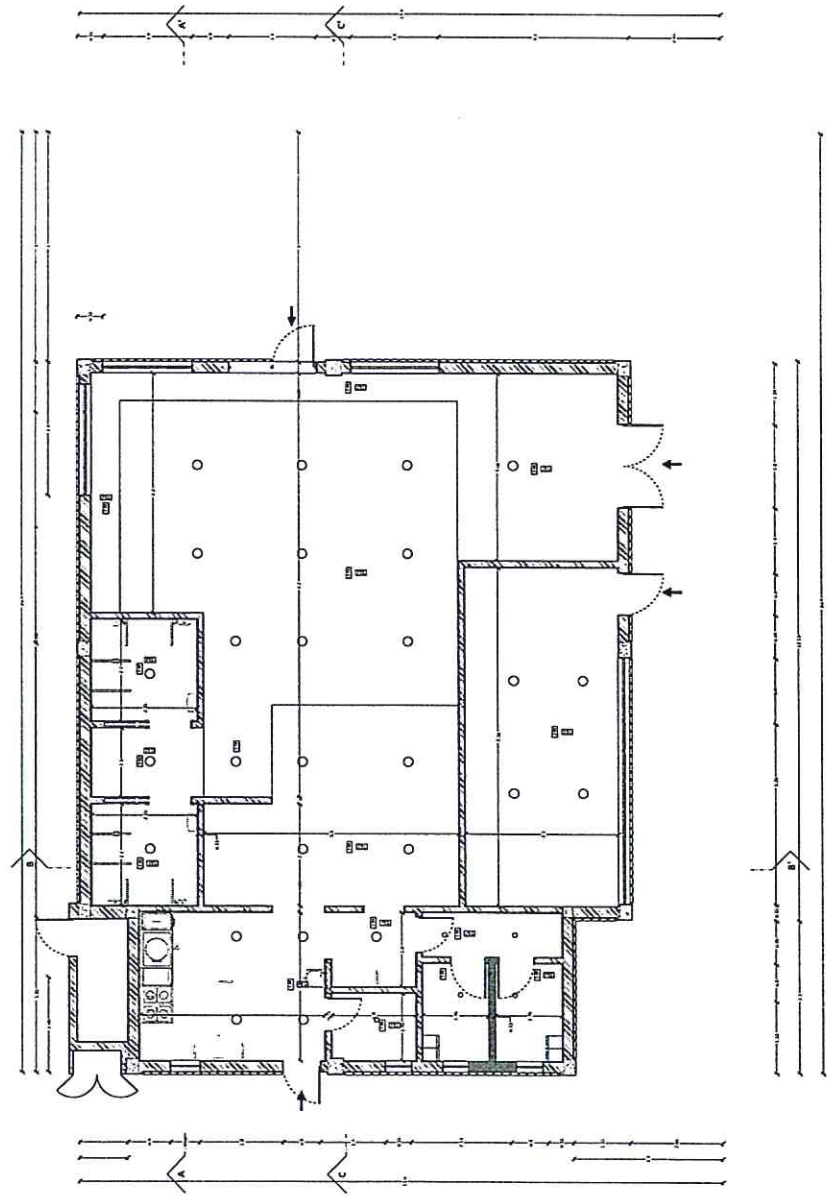
PROJETO DE EXECUÇÃO

FEV 2017

Ans

ATA DA SESSÃO DE 28/04/2017 e 04/05/2017

Textual content of the document, likely containing project specifications or meeting minutes.





CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVAL
RECONSTRUÇÃO E BOMBEAMENTO DO
QUILÔMETRO

QUILÔMETRO ESTADUAL NACIONAL 175
MUNICÍPIO DE ESTIVAL

ARQUITECTURA VE

ACCESSES
ARQUITECTURA
ELECTRICAL

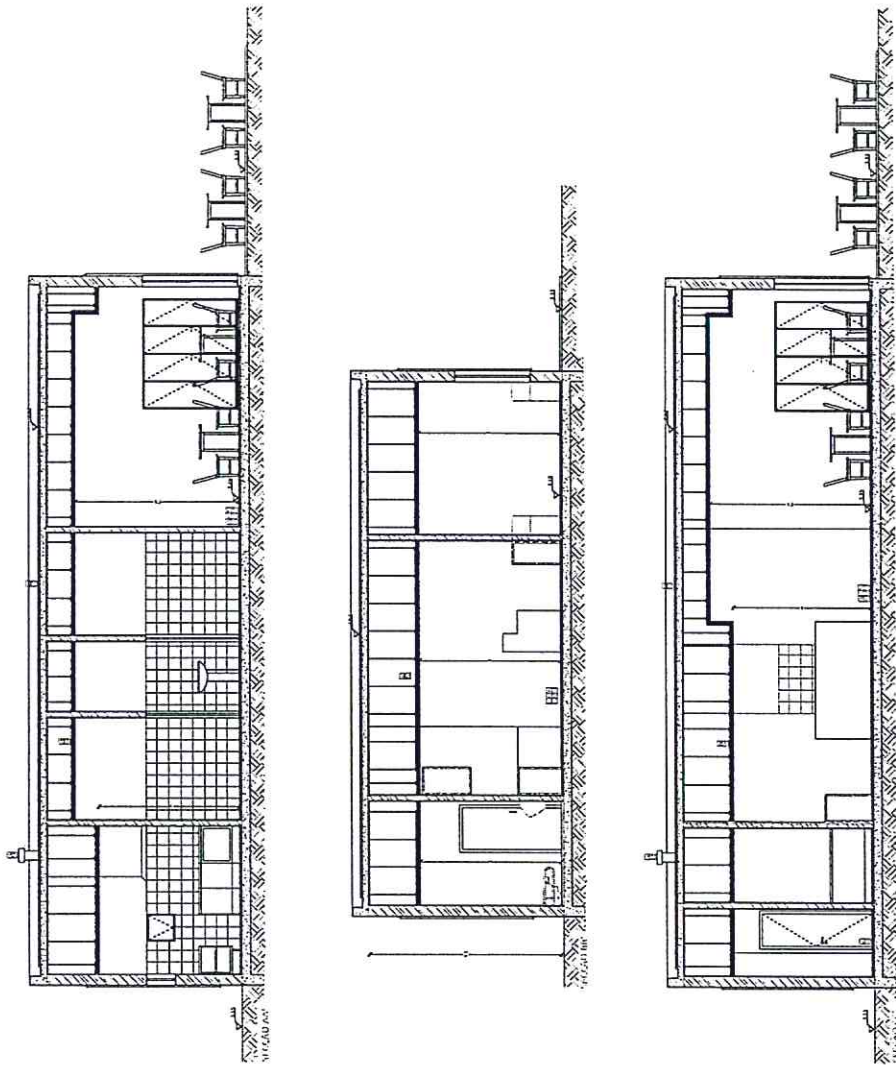
F1428 1/20 ARQ201

PROJETO DE ELEIÇÃO

F1428-02-ARQ-ARQ-EST-ARQ MAR 2017

ATA DA SESSÃO DE 28/04/2017
e 04/05/2017

Ans
4



ARQ301
 PROJETO DE ARQUITETURA
 FOLHA Nº 01 DE 02 FOLHAS

CLIENTE: MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS
 ENDEREÇO: RUA DA PRAÇA, Nº 100 - CENTRO - SÃO CARLOS - SP
 LOCAL: CENTRO - SÃO CARLOS - SP
 DATA: 2017

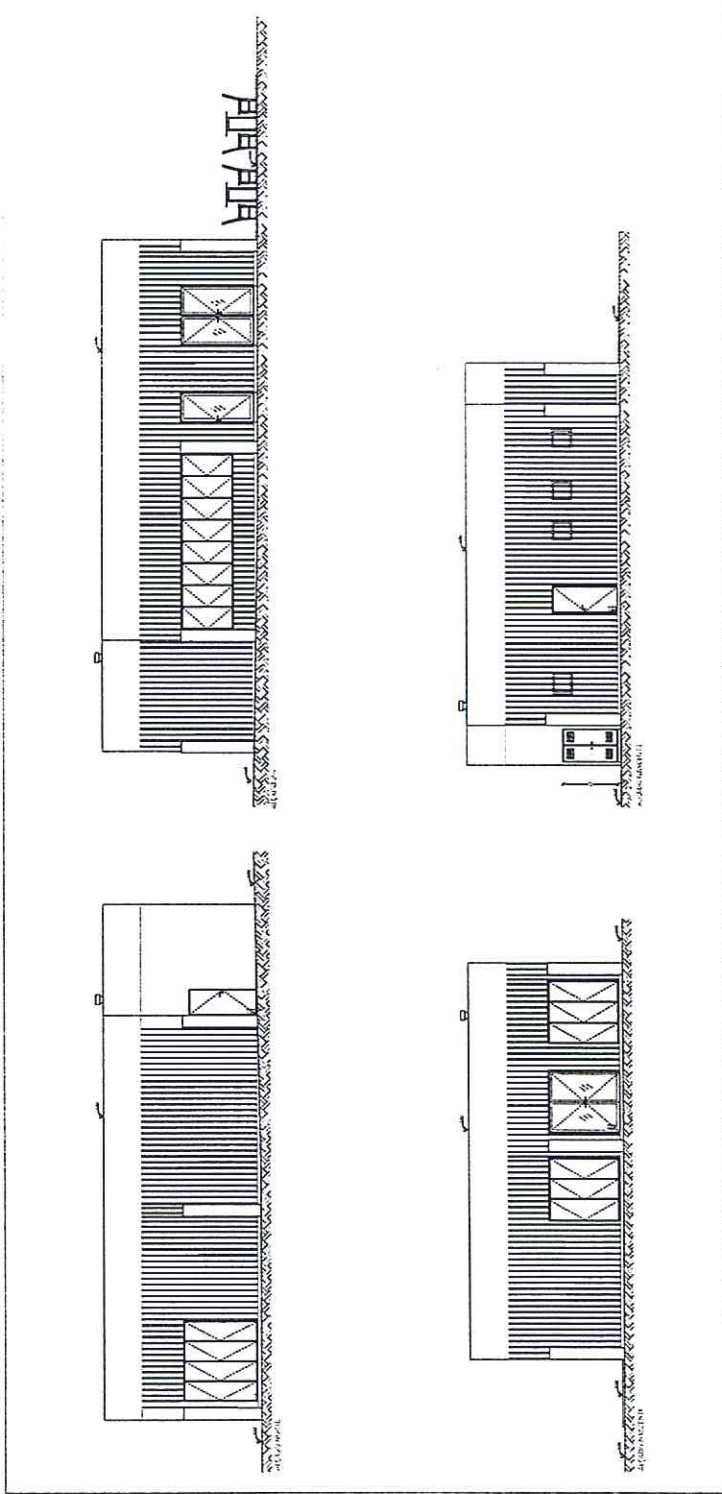
PROJETO: PROJETO DE ARQUITETURA PARA O CENTRO CULTURAL DE SÃO CARLOS - SP
 FASE: PROJETO DE ARQUITETURA

ARQUITETO: [Nome não legível]
 TÍTULO: [Cargo não legível]

ARQ301
 PROJETO DE ARQUITETURA
 FOLHA Nº 01 DE 02 FOLHAS

Aus

ATA DA SESSÃO DE 28/04/2017 e 04/05/2017



ECOPARQUE DO OUTÃO . Classificação ECOLABEL . Análise de condicionantes ao projeto e gestão parque e Serviços

**ECOPARQUE DO OUTÃO
GRELHA DE ANÁLISE PARA CANDIDATURA ECOLABEL**



REGRAS ECOLABEL EUROPA

http://susproc.jrc.ec.europa.eu/tourist_accommodation/index.html

<http://ec.europa.eu/environment/ecolabel/products-groups-and-criteria.html>

<http://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32009D0564&from=EN>

Holiday Accommodation

Campsite Services

Current criteria [Commission Decision of 9 July 2009](#)
[Corrigendum of EN version](#)
[Corrigendum of IT version](#)

31 December 2016

Validity **Validity prolonged:**
[Commission Decision of 2 March 2015](#)

[Users manual](#)
[Verification forms](#)

Application pack / User manual

We have chosen digital documents for verification forms in order to let the applicant fulfil the documents directly and save paper. The verification forms are on a spreadsheet in OpenOffice program. In case you do not have this program you can download it free of cost from the: www.openoffice.org.

How were the EU Ecolabel criteria for tourist accommodation and campsite services developed:

Click [here](#) for more information.

Revision The Regulatory Committee gave its positive opinion on the revised criteria on the 24th of June 2016. They are under the scrutiny of the European Council and European Parliament and can be found [here](#). After the end of scrutiny period (3 months), the criteria will be the subject to adoption by the European Commission.

Fact sheet

ECOPARQUE DO OUTÃO . Classificação ECOLABEL . Análise de condicionantes ao projeto e gestão parque e serviços



DECISÃO DA COMISSÃO

de 9 de Julho de 2009 que estabelece os critérios ecológicos para a atribuição do rótulo ecológico comunitário a serviços de parques de campismo

[notificada com o número C(2009) 5618]

(Texto relevante para efeitos do EEE) (2009/564/CE)

Artigo 2.º

1. Para que um serviço de parques de campismo receba o rótulo ecológico comunitário ao abrigo de Regulamento (CE) n.º 1980/2000 (a seguida denominado «rótulo ecológico»), deve preencher todos os seguintes critérios:

- a) Fazer parte do grupo de produtos «serviços de parques de campismo»;
- b) Cumprir todos os critérios previstos na secção A do anexo da presente decisão;
- c) Cumprir um número suficiente dos critérios previstos na secção B do anexo da presente decisão, a fim de adquirir os pontos referidos nos n.ºs 2 e 3.

2. Para efeitos da alínea c) do n.º 1, o serviço de parque de campismo deve adquirir pelo menos:

- a) Vinte pontos para o serviço principal;
- b) Vinte e quatro pontos se, além disso, disponibilizar outras instalações para alojamento adequadas ao fornecimento de abrigo a utentes.

ECOPARQUE OUTÃO

24 + 3 Restauração = 27 pontos

ECOLABEL EUROPA

http://www.shmile2.eu/boite-a-outils_download_1.html

<http://www.ecolabeltoolbox.com/fr/>

<http://www.ecolabeltoolbox.com/fr/ecolabel-europeen>

<http://www.rseneews.com/public/tourisme/camping-ecolabel-france.php?rub=3>

<http://ec.europa.eu/ecat/campsites/en/fr/france> LISTA DE PARQUES ECOLABEL EM FRANÇA

02 de Fevereiro de 2017

Ana Albuquerque
(arquitecta paisagista)

CRITÉRIOS SECÇÃO A – OBRIGATORIOS**ENERGIA****1. Eletricidade produzida a partir de fontes renováveis****DESCRIÇÃO**

Pelo menos 50 % da electricidade, utilizada para todas as finalidades, deve ser produzida a partir de fontes de energia renováveis, em conformidade com a Directiva 2001/77/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (1).

Este critério não se aplica a parques de campismo sem acesso a um mercado que ofereça electricidade produzida por fontes de energia renováveis.

A aplicação de restrições contratuais vinculativas (por exemplo, a previsão de sanções) de, pelo menos, 2 anos para a mudança de fornecedor de electricidade podem ser classificadas como « falta de acesso » a um mercado que ofereça electricidade produzida a partir de fontes de energia renováveis.

CONDIÇÕES DE IMPLANTAÇÃO

O requerente deve apresentar uma declaração do fornecedor de electricidade, ou o contrato com o mesmo, indicando o tipo de fontes de energia renováveis, a percentagem de electricidade fornecida produzida a partir dessas fontes, a documentação sobre as caldeiras (geradores de calor) eventualmente usadas e a percentagem máxima que pode ser fornecida. Em conformidade com a Directiva 2001/77/CE, entende-se por fontes de energia renováveis as fontes de energia não fósseis renováveis (energia eólica, solar, geotérmica, das ondas, das marés, hidráulica, de biomassa, de gases dos aterros, de gases provenientes de instalações de tratamento de esgotos e de biogás).

Se o parque de campismo não tem acesso a um mercado que ofereça energia produzida a partir fontes de energia renováveis, tem de apresentar documentação que comprove o pedido de energia renovável.

FASE DE IMPLANTAÇÃO

| FASES PROJETO / CONCURSOS / GESTÃO | |
|---|---|
| PROJECTO GERAL DO PARQUE | |
| Verificação inicial CMS | X |
| Apresentação de factura de Consumo EDP. Pelo menos 50 % da electricidade, utilizada para todas as finalidades, deve ser produzida a partir de fontes de energia renováveis, | |
| A executar na 1ª Fase | |
| A fazer pré-instalação – execução Fase candidatura | |
| AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS | |
| CONCURSO DO RESTAURANTE / LOJA | |
| Projecto e Equipamentos | |
| Gestão e tipo de serviço | X |
| GESTÃO GERAL DO PARQUE | X |

CRITÉRIOS SECÇÃO A – OBRIGATORIOS

ENERGIA

2. Carvão e óleos pesados

DESCRIÇÃO

Não podem ser utilizados como fonte de energia o carvão e os óleos pesados com um teor de enxofre superior a 0,1 %.

O carvão para lareiras decorativas está excluído deste critério.

Este critério só se aplica aos parques de campismo que disponham de um sistema de aquecimento independente.

CONDIÇÕES DE IMPLANTAÇÃO

O requerente deve apresentar uma declaração de conformidade com este critério, indicando o tipo de fontes de energia utilizadas.

FASE DE IMPLANTAÇÃO

| FASES PROJETO / CONCURSOS / GESTÃO | |
|--|---|
| PROJECTO GERAL DO PARQUE | |
| Verificação inicial | X |
| A executar na 1ª Fase | |
| A fazer pré-instalação – execução Fase candidatura | |
| AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS | |
| Sistema de aquecimento independente não pode usar carvão e óleos pesados | |
| CONCURSO DO RESTAURANTE / LOJA | |
| Projecto e Equipamentos | X |
| Sistema de aquecimento independente não pode usar carvão e óleos pesados | |
| Gestão e tipo de serviço | X |
| GESTÃO GERAL DO PARQUE | |
| | X |

VERIFICAÇÃO

Se o sistema de aquecimento for com base no carvão ou óleos deve cumprir este critério.

CRITÉRIOS SECÇÃO A – OBRIGATORIOS

ENERGIA

3. Eficiência e produção de calor (bomba de calor ou caldeira)

DESCRIÇÃO

Se uma nova capacidade de produção térmica for instalada durante o período de validade do rótulo ecológico, tratar-se-á de uma unidade de cogeração de elevada eficiência [tal como definido no artigo 3.º e no anexo III da Directiva 2004/8/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (2)], uma bomba de calor ou uma caldeira eficiente.

No último caso, o rendimento desse tipo de caldeira será o correspondente a 4 estrelas (cerca de 92 % a 50 °C e 95 % a 70 °C), de acordo com a Directiva 92/42/CEE do Conselho (3), ou, no caso de caldeiras não abrangidas por esta directiva, com as normas e regulamentação relevantes.

As caldeiras de água quente existentes alimentadas a combustíveis líquidos ou gasosos, tal como definido na Directiva 92/42/CEE, devem satisfazer normas de rendimento correspondentes a três estrelas, no mínimo, tal como indicado na directiva. As unidades de cogeração existentes devem obedecer à definição de elevada eficiência da Directiva 2004/8/CE.

O rendimento das caldeiras não abrangidas pela Directiva 92/42/CEE (4) deve satisfazer as instruções do fabricante e a legislação nacional e local em matéria de eficiência, sendo de 88 % o rendimento mínimo para esse tipo de caldeiras existentes (com excepção das caldeiras alimentadas a biomassa).

CONDIÇÕES DE IMPLANTAÇÃO

O requerente deve apresentar as especificações técnicas fornecidas pelos responsáveis pela venda e/ou manutenção da caldeira, indicando o seu rendimento.

FASE DE IMPLANTAÇÃO

| FASES PROJETO / CONCURSOS / GESTÃO | |
|---|---|
| PROJECTO GERAL DO PARQUE | |
| Verificação inicial | |
| A executar na 1ª Fase | |
| A fazer pré-instalação – execução Fase candidatura | |
| Executar a pré instalação para este tipo de caldeira | |
| AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS | X |
| Caldeira ou Bomba de calor para o aquecimento de água deve cumprir as normas previstas e a eficiência | |
| CONCURSO DO RESTAURANTE / LOJA | |
| Projecto e Equipamentos | X |
| Caldeira ou Bomba de calor para o aquecimento de água deve cumprir as normas previstas e a eficiência | |
| Gestão e tipo de serviço | X |
| BOUGALOWS | |
| Projecto e equipamentos Caldeira ou Bomba de calor para o aquecimento de água deve cumprir as normas previstas e a eficiência | |
| GESTÃO GERAL DO PARQUE | |
| Normas de conduta do staff | X |
| Regulamento utentes | |

Ans

CRITÉRIOS SECÇÃO A – OBRIGATORIOS

ENERGIA

4. Sistemas Ar Condicionado

DESCRIÇÃO

Os sistemas de ar condicionado para uso doméstico adquiridos durante o período de validade do rótulo ecológico devem ter uma eficiência energética de, pelo menos, classe A, em conformidade com a Directiva 2002/31/CE da Comissão (1), ou uma eficiência energética correspondente.

Nota: este critério não se aplica a aparelhos de ar de condicionado que possam utilizar igualmente outras fontes de energia, a aparelhos ar-água e água-água ou a unidades com uma potência útil (de arrefecimento) superior a 12 kW.

CONDIÇÕES DE IMPLANTAÇÃO

O requerente deve apresentar as especificações técnicas fornecidas pelo fabricante ou pelos técnicos profissionais responsáveis pela instalação, venda e/ou manutenção do sistema de ar condicionado.

FASE DE IMPLANTAÇÃO

| FASES PROJETO / CONCURSOS / GESTÃO | |
|---|---|
| PROJECTO GERAL DO PARQUE | |
| Verificação inicial | |
| A executar na 1ª Fase | |
| A fazer pré-instalação – execução Fase candidatura | X |
| Verificar a pré instalação destes sistemas. | |
| AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS | X |
| Sistema de Ar condicionada pelo menos classe A | |
| CONCURSO DO RESTAURANTE / LOJA | |
| Projecto e Equipamentos | X |
| Sistema de ar condicionada pelo menos classe A | |
| Gestão e tipo de serviço | |
| BOUGALOWS | |
| Projeto e equipamentos Sistema de ar condicionada pelo menos classe A | X |
| GESTÃO GERAL DO PARQUE | |
| Norma de conduta do staff | |
| Regulamento utentes | |

CRITÉRIOS SECÇÃO A – OBRIGATORIOS
ENERGIA

5. Eficiência energética dos edifícios

DESCRIÇÃO

O parque de campismo deve cumprir a legislação nacional e os códigos de construção locais relativos à eficiência energética e ao desempenho energético dos edifícios.

CONDIÇÕES DE IMPLANTAÇÃO

O requerente deve apresentar o certificado energético, nos termos da Directiva 2002/91/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (2) ou, caso a ordem jurídica nacional o não preveja, os resultados de uma auditoria energética realizada por um perito independente em matéria de desempenho energético dos edifícios.

FASE DE IMPLANTAÇÃO

| FASES PROJETO / CONCURSOS / GESTÃO | |
|---|----------|
| PROJECTO GERAL DO PARQUE | |
| Verificação inicial | |
| A executar na 1ª Fase | X |
| Edifícios devem cumprir eficiência energética definida em legislação. | |
| A fazer pré-instalação – execução Fase candidatura | |
| | |
| AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS | |
| | |
| CONCURSO DO RESTAURANTE / LOJA | |
| Projecto e Equipamentos | X |
| Edifícios devem cumprir eficiência energética definida em legislação. | |
| Gestão e tipo de serviço | |
| BOUGALOWS | |
| Projeto e equipamentos Edifícios devem cumprir eficiência energética definida em legislação. | X |
| | |
| GESTÃO GERAL DO PARQUE | |
| Norma de conduta do staff | |
| | |
| Regulamento para utentes | |

CRITÉRIOS SECÇÃO A – OBRIGATORIOS**ENERGIA****6. Isolamento das janelas****DESCRIÇÃO**

Todas as janelas em salas aquecidas e/ou com ar condicionado, assim como nas áreas comuns devem possuir um grau adequado de isolamento térmico, de acordo com os regulamentos locais e condições climáticas, para além de apresentarem um grau adequado de isolamento acústico. (Este requisito não se aplica a caravanas/autocaravanas que não são propriedade da entidade que gere o parque de campismo).

Todas as janelas em salas aquecidas e/ou com ar condicionado e nas áreas comuns, instaladas ou renovadas após a atribuição do rótulo ecológico comunitário, devem observar o disposto na Directiva 2002/91/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (artigos 4.º, 5.º e 6.º) e a Directiva 89/106/CEE do Conselho (3) e as regulamentações técnicas nacionais referentes à sua aplicação.

CONDIÇÕES DE IMPLANTAÇÃO

O requerente deve apresentar uma declaração de um técnico profissional que indique o cumprimento deste critério, acompanhada dos valores do factor de transmissão térmica (U). Para as janelas que estejam conformes com a Directiva 2002/91/CE, o requerente deve fornecer o certificado energético ou, caso a ordem jurídica nacional o não preveja, uma declaração do construtor.

FASE DE IMPLANTAÇÃO

| FASES PROJETO / CONCURSOS / GESTÃO | |
|--|---|
| PROJECTO GERAL DO PARQUE | |
| Verificação inicial | |
| A executar na 1ª Fase | X |
| Todos as janelas a instalar deverão ter isolamento compatível com o clima. | |
| A fazer pré-instalação – execução Fase candidatura | |
| AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS | |
| CONCURSO DO RESTAURANTE / LOJA | |
| Projecto e Equipamentos | X |
| Todos as janelas a instalar deverão ter isolamento compatível com o clima. | |
| Gestão e tipo de serviço | |
| BOUGALOWS | |
| Projeto e equipamentos tipo de janelas | X |
| GESTÃO GERAL DO PARQUE | |
| Norma de conduta do staff | |
| Regulamento para utentes | |

CRITÉRIOS SECÇÃO A – OBRIGATORIOS
ENERGIA**7. Desligamento do Aquecimento e Ar Condicionado****DESCRIÇÃO**

Se o aquecimento e/ou o ar condicionado não se desligarem automaticamente quando as janelas estão abertas, deve existir informação facilmente acessível que chame a atenção dos utentes para a necessidade de fecharem a(s) janela(s) quando o aquecimento ou o ar condicionado estiverem ligados. Este critério apenas se aplica aos parques de campismo que disponham de aquecimento e/ou ar condicionado.

CONDIÇÕES DE IMPLANTAÇÃO

O requerente deve apresentar uma declaração de conformidade com este critério, em conjunto com o texto da informação disponibilizada (se aplicável).

FASE DE IMPLANTAÇÃO

| FASES PROJETO / CONCURSOS / GESTÃO | |
|--|---|
| PROJECTO GERAL DO PARQUE | |
| Verificação inicial | |
| A executar na 1ª Fase | |
| A fazer pré-instalação – execução Fase candidatura | X |
| Para que o sistema automático de desliga do ar condicionado. | |
| AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS | |
| Um sistema automático de desliga do ar condicionado | |
| CONCURSO DO RESTAURANTE / LOJA | |
| Projecto e Equipamentos | X |
| Um sistema automático de desliga do ar condicionado, esta informação é do âmbito da gestão regulamento. | |
| Gestão e tipo de serviço | X |
| Um sistema automático de desliga do ar condicionado, esta informação é do âmbito da gestão regulamento. | |
| BOUGALOWS | |
| Projeto e equipamentos | X |
| Um sistema automático de desliga do ar condicionado, esta informação é do âmbito da gestão regulamento. | |
| GESTÃO GERAL DO PARQUE | |
| Normas de conduta do staff | X |
| Regulamento para utentes | X |
| Caso não seja possível a instalação de um sistema automático de desliga do ar condicionado, esta informação é do âmbito da gestão regulamento. | |

CRITÉRIOS SECÇÃO A – OBRIGATORIOS
ENERGIA

8. Desligamento das Luzes (alojamentos)

DESCRIÇÃO

Se as luzes dos alojamentos para arrendamento não se desligarem automaticamente, deve existir informação facilmente acessível que peça aos utentes para desligarem as luzes antes de saírem do alojamento.

CONDIÇÕES DE IMPLANTAÇÃO

O requerente deve apresentar uma declaração de conformidade com este critério e descrever o método de informação utilizado.

FASE DE IMPLANTAÇÃO

| | |
|--|---|
| FASES PROJETO / CONCURSOS / GESTÃO | |
| PROJECTO GERAL DO PARQUE | |
| Verificação inicial | |
| A executar na 1ª Fase | |
| A fazer pré-instalação – execução Fase candidatura | |
| AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS | |
| CONCURSO DO RESTAURANTE / LOJA | |
| Projecto e Equipamentos | |
| Gestão e tipo de serviço | |
| BOUGALOWS | |
| Projeto e equipamentos – ver se é possível inserir esta funcionalidade das luzes do alojamento, caso não seja a informação deve estar disponível | |
| GESTÃO GERAL DO PARQUE | |
| Normas de conduta do staff | X |
| Regulamento para utentes | X |

CRITÉRIOS SECÇÃO A – OBRIGATORIOS
ENERGIA**9. Eficiência Energética das Lâmpadas Elétricas****DESCRIÇÃO**

- a) Pelo menos 80 % das lâmpadas no parque de campismo devem ter uma eficiência energética de classe A, tal como definido na Directiva 98/11/CE da Comissão (4). Tal não se aplica às luminárias cujas características físicas não permitem a sua substituição por lâmpadas economizadoras de energia.
- b) 100 % de lâmpadas susceptíveis de estar ligados mais de cinco horas diárias devem ter uma eficiência energética de classe A, tal como definido na Directiva 98/11/CE. Tal não se aplica às lâmpadas eléctricas cujas características físicas não permitem a utilização de lâmpadas economizadoras de energia.

CONDIÇÕES DE IMPLANTAÇÃO

O requerente deve apresentar uma declaração de conformidade com ambas as partes deste critério e indicar a classe de eficiência energética das diferentes lâmpadas eléctricas utilizadas.

FASE DE IMPLANTAÇÃO

| FASES PROJETO / CONCURSOS / GESTÃO | |
|--|---|
| PROJECTO GERAL DO PARQUE | |
| Verificação inicial | |
| A executar na 1ª Fase | X |
| 80% das lâmpadas de todo o parque devem ter eficiência energética de classe A | |
| 100% das Lâmpadas que esteja ligadas mais de 5h devem ser classe A. | |
| A fazer pré-instalação – execução Fase candidatura | |
| | |
| AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS | X |
| | |
| CONCURSO DO RESTAURANTE / LOJA | |
| Projecto e Equipamentos | |
| 80% das lâmpadas de todo o parque devem ter eficiência energética de classe A | X |
| 100% das Lâmpadas que esteja ligadas mais de 5h devem ser classe A | |
| Gestão e tipo de serviço Nas operações de manutenção usar sempre este tipo de lâmpadas. | X |
| BOUGALOWS | |
| Projeto e equipamentos – | |
| 80% das lâmpadas de todo o parque devem ter eficiência energética de classe A | X |
| GESTÃO GERAL DO PARQUE | |
| Nórmãs de conduta do staff | |
| Nas operações de manutenção usar sempre este tipo de lâmpadas. | X |
| Regulamento para utentes | |

Ans
5

CRITÉRIOS SECÇÃO A – OBRIGATORIOS ENERGIA

10. Aparelhos de aquecimento exterior

DESCRIÇÃO

Para aquecer espaços exteriores, tais como zonas para fumadores ou espaços exteriores de restauração, o parque de campismo só deve utilizar aparelhos alimentados por fontes de energia renováveis.

CONDIÇÕES DE IMPLANTAÇÃO

O requerente deve apresentar uma declaração de conformidade com este critério, indicando o tipo de fontes de energia utilizadas no caso de aparelhos alimentados por fontes de energia renováveis.

FASE DE IMPLANTAÇÃO

| FASES PROJETO / CONCURSOS / GESTÃO | |
|--|---|
| PROJECTO GERAL DO PARQUE | |
| Verificação inicial | |
| A executar na 1ª Fase | |
| A fazer pré-instalação – execução Fase candidatura | X |
| Dos equipamentos de aquecimento exterior apenas alimentados por energia renovável. | |
| AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS | X |
| Equipamentos de aquecimento exterior apenas alimentados por energia renovável. | |
| CONCURSO DO RESTAURANTE / LOJA | |
| Projecto e Equipamentos | |
| Equipamentos de aquecimento exterior apenas alimentados por energia renovável. | X |
| Gestão e tipo de serviço | |
| BOUGALOWS | |
| Projeto e equipamentos – | |
| GESTÃO GERAL DO PARQUE | |
| Normas de conduta do staff | |
| Regulamento para utentes | |

CRITÉRIOS SECÇÃO A – OBRIGATORIOS ÁGUA

11. Caudal de água das Torneiras e Chuveiros

DESCRIÇÃO

O caudal médio de água nas torneiras e chuveiros, excluindo as torneiras de banheira, as torneiras de cozinha e reservatórios, não pode exceder 9 litros/minuto.

CONDIÇÕES DE IMPLANTAÇÃO

O requerente deve apresentar uma declaração de conformidade com este critério, assim como a documentação relevante, incluindo uma explicação das modalidades de cumprimento deste critério pelo parque de campismo.

FASE DE IMPLANTAÇÃO

| FASES PROJETO / CONCURSOS / GESTÃO | |
|---|---|
| PROJECTO GERAL DO PARQUE | |
| Verificação inicial CMS | |
| A executar na 1ª Fase Torneiras de chuveiros caudal 9l/min | X |
| A fazer pré-instalação – execução Fase candidatura | |
| AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS | |
| CONCURSO DO RESTAURANTE / LOJA | |
| Projecto e Equipamentos | X |
| Torneiras de chuveiros caudal 9l/min | |
| Gestão e tipo de serviço | |
| BOUGALOWS | |
| Projeto e equipamentos – Torneiras de chuveiros caudal 9l/min | X |
| GESTÃO GERAL DO PARQUE | |
| Normas de conduta do staff | |
| Verificação do bom funcionamento das Torneiras de chuveiros caudal 9l/min | |
| Regulamento para utentes | |

Ans
9

CRITÉRIOS SECÇÃO A – OBRIGATORIOS ÁGUA

12. Recipientes para o lixo nos sanitários

DESCRIÇÃO

Os sanitários devem dispor de um recipiente adequado para o lixo, que os utentes devem ser convidados a utilizar, em vez da sanita, para determinados tipos de resíduos.

CONDIÇÕES DE IMPLANTAÇÃO

O requerente deve apresentar uma declaração de conformidade com este critério, em conjunto com documentação relativa à informação relevante dirigida aos utentes.

FASE DE IMPLANTAÇÃO

| FASES PROJETO / CONCURSOS / GESTÃO | |
|--|---|
| PROJECTO GERAL DO PARQUE | |
| Verificação inicial CMS | |
| A executar na 1ª Fase | |
| A fazer pré-instalação – execução Fase candidatura | X |
| Prever local para Recipiente adequado para resíduos nos sanitários, a utilizar em vez da sanita | |
| AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS | |
| Recipiente adequado para resíduos nos sanitários, a utilizar em vez da sanita | X |
| CONCURSO DO RESTAURANTE / LOJA | |
| Projecto e Equipamentos | X |
| Prever local e Recipiente adequado para resíduos nos sanitários, a utilizar em vez da sanita | |
| Gestão e tipo de serviço | |
| BOUGALOWS | |
| Projecto e equipamentos – Prever local e Recipiente adequado para resíduos nos sanitários, a utilizar em vez da sanita | X |
| GESTÃO GERAL DO PARQUE | X |
| Normas de conduta do staff | |
| Prever recolha selectivas deste tipo de resíduos. | |
| Regulamento para utentes | X |

Amr
5

CRITÉRIOS SECÇÃO A – OBRIGATORIOS ÁGUA

13. Autoclismos nos urinóis

DESCRIÇÃO

Todos os urinóis devem dispor de um autoclismo automático (com temporizador) ou manual para que não haja uma descarga contínua.

CONDIÇÕES DE IMPLANTAÇÃO

O requerente deve apresentar uma declaração de conformidade com este critério, em conjunto com documentação relevante sobre os urinóis instalados.

FASE DE IMPLANTAÇÃO

| FASES PROJETO / CONCURSOS / GESTÃO | |
|--|---|
| PROJECTO GERAL DO PARQUE | |
| Verificação inicial CMS | |
| A executar na 1ª Fase | X |
| Instalar urinóis com autoclismo automático | |
| A fazer pré-instalação – execução Fase candidatura | |
| AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS | |
| CONCURSO DO RESTAURANTE / LOJA | |
| Projecto e Equipamentos | X |
| Instalar urinóis com autoclismo automático | |
| Gestão e tipo de serviço | |
| BOUGALOWS | |
| Projeto e equipamentos | |
| GESTÃO GERAL DO PARQUE | |
| Normas de conduta do staff | |
| Regulamento para utentes | |

4 Aus

CRITÉRIOS SECÇÃO A – OBRIGATORIOS ÁGUA

14. Mudança de toalhas e lençóis

DESCRIÇÃO

À sua chegada, os utentes devem ser informados da política ambiental do parque de campismo. Esta informação explica que os lençóis e as toalhas dos alojamentos para arrendamento são substituídos a pedido do utente ou, na ausência desse pedido, de acordo com a frequência estabelecida na política ambiental do parque de campismo ou exigida por lei e/ou pela regulamentação nacional. Este critério apenas se aplica aos alojamentos para arrendamento em que o serviço inclui o fornecimento de toalhas e/ou lençóis.

CONDIÇÕES DE IMPLANTAÇÃO

O requerente deve apresentar uma declaração de conformidade com este critério, juntamente com a documentação relevante sobre a informação dos utentes e a forma como o parque de campismo dá resposta aos seus pedidos.

FASE DE IMPLANTAÇÃO

| | |
|--|---|
| FASES PROJETO / CONCURSOS / GESTÃO | |
| PROJECTO GERAL DO PARQUE | |
| Verificação inicial CMS | |
| A executar na 1ª Fase | |
| A fazer pré-instalação – execução Fase candidatura | |
| | |
| AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS | |
| | |
| CONCURSO DO RESTAURANTE / LOJA | |
| Projecto e Equipamentos | |
| | |
| Gestão e tipo de serviço | |
| | |
| BOUGALOWS | |
| Mudança de toalhas e lençóis de acordo com o definido. | |
| GESTÃO GERAL DO PARQUE | X |
| | |
| Regulamento para utentes | |
| Informação ao utentes | |

CRITÉRIOS SECÇÃO A – OBRIGATORIOS
ÁGUA

15. Evacuação correcta das águas residuais

DESCRIÇÃO

O parque de campismo informa os utentes e o seu pessoal sobre a correcta utilização da descarga das águas residuais, a fim de evitar a eliminação de substâncias que poderiam impedir o tratamento das águas residuais em conformidade com o plano municipal para a gestão das águas residuais e os regulamentos comunitários. Se esse plano municipal não existir, o parque de campismo fornece uma lista geral de substâncias que não devem ser eliminadas com as águas residuais, de acordo com a Directiva 2006/118/CE do Parlamento Europeu e do Conselho.

CONDIÇÕES DE IMPLANTAÇÃO

O requerente deve apresentar uma declaração de conformidade com este critério, juntamente com a documentação relevante (se existir, plano de gestão das águas residuais e a nota de informação aos utentes e ao pessoal). PT L 196/42 Jornal Oficial da União Europeia 28.7.2009

FASE DE IMPLANTAÇÃO

| FASES PROJETO / CONCURSOS / GESTÃO | |
|---|---|
| PROJECTO GERAL DO PARQUE | |
| Verificação inicial CMS | |
| A executar na 1ª Fase | |
| A fazer pré-instalação – execução Fase candidatura | |
| AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS | |
| CONCURSO DO RESTAURANTE / LOJA | |
| Projecto e Equipamentos | |
| Gestão e tipo de serviço | X |
| Formação do pessoal e informação dirigida aos clientes. | |
| BOUGALOWS | |
| Projeto e equipamentos | |
| GESTÃO GERAL DO PARQUE | X |
| Normas de conduta do staff | |
| Formação do pessoal e informação dirigida aos clientes. | |
| Regulamento para utentes | X |
| Inclusão na informação e normas de conduta dos utentes. | |

CRITÉRIOS SECÇÃO A – OBRIGATORIOS

DETERGENTES E DESINFECTANTES

16. Ponto de eliminação dos resíduos dos sanitários químicos

DESCRIÇÃO

Se o parque de campismo estiver ligado a uma fossa séptica, os resíduos dos sanitários químicos serão recolhidos separadamente ou de outra forma correcta e tratados. Se o parque de campismo estiver ligado à rede pública de esgotos, é suficiente que disponha de um depósito especial ou unidade de eliminação a fim de evitar fugas.

CONDIÇÕES DE IMPLANTAÇÃO

O requerente deve apresentar uma declaração de conformidade com este critério, incluindo qualquer eventual requisito específico das autoridades locais em matéria de eliminação deste tipo de resíduos, em conjunto com documentação sobre o depósito químico.

FASE DE IMPLANTAÇÃO

| FASES PROJETO / CONCURSOS / GESTÃO | |
|--|---|
| PROJECTO GERAL DO PARQUE | |
| Verificação inicial CMS | X |
| A executar na 1ª Fase | X |
| Projecto da ETAr e sistema de recolha específico para os resíduos dos sanitários químicos. | |
| A fazer pré-instalação – execução Fase candidatura | |
| | |
| AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS | |
| | |
| CONCURSO DO RESTAURANTE / LOJA | |
| Projecto e Equipamentos | |
| | |
| Gestão e tipo de serviço | |
| BOUGALOWS | |
| Projeto e equipamentos | |
| | |
| GESTÃO GERAL DO PARQUE | |
| Normas de conduta do staff | X |
| Verificação do funcionamento destes sistema e do cumprimento das normas pelo utentes. | |
| Regulamento para utentes | X |
| Deve incluir as normas de conduta para o despejo dos resíduos químicos /caravanas e autocaravanas) | |

ATA DA SESSÃO DE 28/04/2014
e 04/05/2014

ECOPARQUE DO OUTÃO . Classificação ECOLABEL . Análise de condicionantes ao projeto e gestão parque e serviços

Amg

CRITÉRIOS SECÇÃO A – OBRIGATORIOS

DETERGENTES E DESINFECTANTES

17. Desinfetantes

DESCRIÇÃO

Os desinfetantes só devem ser utilizados quando necessários para cumprir requisitos de higiene legais.

CONDIÇÕES DE IMPLANTAÇÃO

O requerente deve apresentar uma declaração de conformidade com este critério, em conjunto com a indicação do local e das circunstâncias em que são utilizados desinfetantes.

FASE DE IMPLANTAÇÃO

| FASES PROJETO / CONCURSOS / GESTÃO | |
|--|---|
| PROJECTO GERAL DO PARQUE | |
| Verificação inicial CMS | |
| A executar na 1ª Fase | |
| A fazer pré-instalação – execução Fase candidatura | |
| AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS | |
| CONCURSO DO RESTAURANTE / LOJA | |
| Projecto e Equipamentos | |
| Gestão e tipo de serviço Os desinfetantes só devem ser utilizados quando necessários para cumprir requisitos de higiene legais. O restaurante deve definir quais e em que circunstâncias usa estas substâncias. | X |
| BOUGALOWS | |
| Projeto e equipamentos | |
| GESTÃO GERAL DO PARQUE | |
| Normas de conduta do staff Os desinfetantes só devem ser utilizados quando necessários para cumprir requisitos de higiene legais. O Parque deve definir quais e em que circunstâncias usa estas substâncias. | X |
| Regulamento para utentes Os desinfetantes só devem ser utilizados quando necessários para cumprir requisitos de higiene legais. Os utentes deve definir quais e em que circunstâncias podem usar estas substâncias. | X |

CRITÉRIOS SECÇÃO A – OBRIGATORIOS RESÍDUOS

18.Triagem dos Resíduos pelos utentes

DESCRIÇÃO

Os utentes devem ser informados das modalidades de separação dos resíduos e dos locais onde o podem fazer de acordo com os melhores sistemas locais ou nacionais, na zona a que pertence o parque de campismo. O acesso aos contentores para resíduos triados deve ser tão fácil como o acesso aos contentores para resíduos em geral

CONDIÇÕES DE IMPLANTAÇÃO

O requerente deve apresentar uma declaração de conformidade com este critério, em conjunto com documentação sobre a informação dos utentes e indicando a localização dos contentores no parque de campismo.

FASE DE IMPLANTAÇÃO

| FASES PROJETO / CONCURSOS / GESTÃO | |
|---|---|
| PROJECTO GERAL DO PARQUE | |
| Verificação inicial CMS | |
| A executar na 1ª Fase | X |
| Instalação de núcleos de contentores RSU e Reciclados nas várias áreas técnicas do Parque bem como nas zonas de lazer e recreio. | |
| A fazer pré-instalação – execução Fase candidatura | |
| AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS | |
| Aquisição de contentores específicos, ou contracto com empresa que forneça os contentores e realize a recolha | X |
| CONCURSO DO RESTAURANTE / LOJA | |
| Projecto e Equipamentos | |
| Deve incluir na sua área também sistema de contentores de reciclagem, quer para o funcionamento do espaço quer para os utentes. Aquisição de contentores específicos, ou contrato com empresa da área da recolha. | X |
| Gestão e tipo de serviço | X |
| Formação e informação do pessoal sobre a reciclagem. | |
| BOUGALOWS | |
| Projecto e equipamentos | X |
| Incluir contentores e/ou incentivar á separação no uso destes equipamentos. | |
| GESTÃO GERAL DO PARQUE | |
| Normas de conduta do staff | X |
| Formação e informação do pessoal sobre redução, reutilização e reciclagem. Elaborar plano de recolha e de reciclagem do parque e divulgar esta informação ao staff e utentes | |
| Regulamento para utentes | X |
| Formação e informação aos utentes sobre redução, reutilização e reciclagem. Quer nas normas de conduta quer na informação sobre tipo de resíduos, localização de pontos de recolha. | |

CRITÉRIOS SECÇÃO A – OBRIGATORIOS RESÍDUOS

19.Triagem dos Resíduos

DESCRIÇÃO

Os resíduos são triados em categorias de modo a serem manipulados separadamente nas instalações locais ou nacionais de gestão de resíduos, com especial cuidado para os resíduos perigosos, que devem ser separados, recolhidos e eliminados de acordo com o disposto na Decisão 2000/532/CE da Comissão (1), devendo proceder-se a uma eliminação adequada dos mesmos. Esta lista inclui os *toners*, as tintas de impressão, o equipamento de refrigeração e eléctrico, as pilhas, os produtos farmacêuticos, as gorduras/óleos, etc., assim como os aparelhos eléctricos tal como especificados na Directiva 2002/96/CE (2) e na Directiva 2002/95/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (3).

Se a administração local não oferecer um serviço de recolha e/ou eliminação selectiva dos resíduos, o gestor do parque de campismo deve enviar-lhe uma carta na qual afirme a sua disponibilidade para fazer a triagem dos resíduos e exprima a sua preocupação pela não existência de recolha e/ou eliminação selectivas dos mesmos. Se as autoridades locais não oferecerem um serviço de eliminação de resíduos perigosos, o requerente deve, anualmente, apresentar uma declaração dessas autoridades que confirme a inexistência de um sistema de eliminação de resíduos perigosos. O pedido às autoridades locais para que criem um sistema de recolha e/ou eliminação selectiva dos resíduos deve ser feito anualmente.

CONDIÇÕES DE IMPLANTAÇÃO

O requerente deve apresentar uma declaração de conformidade com este critério, juntamente com a indicação das diferentes categorias de resíduos aceites pelas autoridades locais, e/ou os contratos relevantes celebrados com agências privadas. Se adequado, o requerente deve apresentar anualmente a declaração correspondente às autoridades locais.